

BOLETIM  
INFORMATIVO  
DA ASSOCIAÇÃO  
PORTUGUESA DOS  
RECURSOS HÍDRICOS

Nºs 62/63  
ABRIL - JUNHO  
1990

1992  
NO ALVO DA  
CD:

1.º CONGRESSO  
DA ÁGUA:  
O ESTADO DA  
ÁGUA EM PORTUGAL

APRH

## NESTE NÚMERO

- EDITORIAL
  - BALANÇO E PERSPECTIVA ..... 3
- BIÊNIO 90/91 - ELEIÇÃO DOS NOVOS ORGÃOS SOCIAIS ..... 4
- APRH - REGIÕES ..... 4
- ACTIVIDADES APRH
  - DO PLANO DE ACTIVIDADES PARA 1990/91
  - No alvo especial da CD: 1º Congresso da Água - O Estado da Água em Portugal ..... 5
  - RELANÇAMENTO DAS COMISSÕES ESPECIALIZADAS ... 6
  - CICLOS DE INTERVENÇÃO CRÍTICA ..... 6
  - PROGRAMA DE ACÇÃO - 1990/91 ..... 7
- PONTO DE VISTA
  - Algumas considerações a propósito de legislação publicada sobre matérias pertinentes ao ambiente ..... 9
- CORREIO DOS ASSOCIADOS
  - CARTAS AO EDITOR ..... 10
- FORUM DOS ESTUDANTES ..... 10
- EM FOCO
  - PRÉMIO EUROPEU DO MUSEU DO ANO ..... 11
- HORIZONTE 92
  - A ÁGUA - um "dossier" muito importante ... 12
- RECURSOS HÍDRICOS / LEGISLAÇÃO
  - I. NACIONAL ..... 13
  - II. COMUNITÁRIA ..... 14
- INTERNACIONAL
  - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS (ABRH) ..... 22
  - "ENTRE ASPAS" ..... 22
  - VII CONGRESSO MUNDIAL DOS RECURSOS HÍDRICOS ..... 23
  - DIA MUNDIAL DA SAÚDE ..... 24
- ESPAÇO EUROPEU
  - 3º PROGRAMA - QUADRO DA CEE - 1990/94 ... 25
  - PROJECTOS DE INVESTIGAÇÃO CONCERTADA ENTRE INVESTIGADORES DE PAÍSES MEMBROS DA C.E. .. 25
  - PROGRAMA CIÊNCIA ..... 25
  - FUNDO DE APOIO À COMUNIDADE CIENTÍFICA .... 27
  - AMBIENTE E REGIÕES - ENVIREG 1990/93 .... 27
- A APRH MÊS A MÊS ..... 28
- LISTA DE NOVOS ASSOCIADOS ... 29
- REALIZAÇÕES ..... 30
- CONCLUSÕES
  - DECRETO LEI 70/90 ..... 32
- ACTUAL
  - SAUDAÇÃO AOS ASSOCIADOS ..... 36

### BOLETIM INFORMATIVO

EDIÇÃO E PROPRIEDADE DA APRH

endereço:

Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos  
a/c LNEC, Av. do Brasil, 101  
1799 Lisboa Codex  
Tel.: 848 21 31 ext.: 2428

Distribuição gratuita aos sócios

## EDITORIAL

### BALANÇO E PERSPECTIVA

Realizou-se em Fevereiro passado mais uma Assembleia Geral Ordinária da APRH em que foram aprovados o Relatório e Contas relativas a 1989. Nessa mesma data realizaram-se as eleições para a nova Comissão Directiva.

Ao terminar o mandato, como Presidente da Comissão Directiva, apraz-me agradecer a todos os associados ou não que conosco quiseram colaborar.

Nos Relatórios de Actividades dos últimos anos se faz referência à pouca disponibilidade dos associados para a participação nas Comissões especializadas e nos trabalhos da Associação em geral.

A grande competitividade na área dos recursos hídricos leva, por vezes, a que se não arranje tempo disponível para a actividade associativa, mas a minha experiência pessoal, de que quero dar testemunho, é de que a participação nas actividades da APRH, além de agradável no aspecto humano, é enriquecedora do ponto de vista profissional.

À Comissão Directiva eleita quero expressar os melhores votos de êxito na concretização do seu programa eleitoral.

O quadro com que se defrontam os técnicos de recursos hídricos neste país é marcado por dificuldades de várias ordens. De resto, essas são as características típicas de um sector que, a despeito da sua extrema importância social, parece ainda não ter atingido o estatuto de máxima prioridade no conjunto das diversas políticas públicas. Os diplomas legislativos, surgidos e em preparação nesta área, poderão gerar uma situação que desafie a criatividade e leve às transformações necessárias para mudar o curso da história dos recursos hídricos em Portugal.

São vários os caminhos que podem levar à mudança, e a APRH de certeza estará presente nesses caminhos através da promoção do debate público e da participação efectiva das comunidades.

Vicente Brito de Costa

### DESTACÁVEL

- **ACTUAL**  
As associações são portadoras de estratégias em mutação. A APRH continua a marcar a sua presença aos mais diversos níveis
- **PONTO DE VISTA**  
Portugal está a intensificar a publicação de legislação no domínio hídrico...  
Será ela adequada?!...
- **HORIZONTE 92**  
Comentários acerca do "dossier" Água - um problema aberto até 1992, Portugal na presidência da CEE.

### ASSINALÁVEL

- **RECURSOS HÍDRICOS/  
/LEGISLAÇÃO**  
Tome nota das disposições regulamentares nacionais e comunitárias, com interesse para gestão dos recursos hídricos.
  - **ESPAÇO EUROPEU**  
Aonde se dão a conhecer os objectivos dos programas de investigação e desenvolvimento no domínio do ambiente.
- Anote os prazos de candidatura

Este Boletim Informativo está aberto a todos os associados. Colabore na preparação de um novo rumo para os Recursos Hídricos em Portugal...

## BIÉNIO 90/91 - ELEIÇÃO DOS NOVOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Nos termos do artº 39º do Estatuto e de acordo com o Regulamento do Processo Eleitoral da Mesa da Assembleia Geral, da Comissão Directiva e do Conselho Fiscal, decorreu no dia 28 de Fevereiro passado, o acto eleitoral dos novos órgãos sociais da APRH (mesa da Assembleia Geral, Comissão Directiva e Conselho Fiscal), para o biénio de 1990-91.

As listas eleitas, para cada um dos órgãos sociais, integram os seguintes membros singulares, da APRH:

### Mesa da Assembleia Geral

- Presidente - Engº José Carlos da Costa Miranda  
Secretários - Engº António Amilcar Osório Rebelo da Silva  
- Engº Joaquim Luís Alves Evaristo da Silva

### Comissão Directiva

- Presidente - Engº João Bau  
Vice-Presidentes - Engº Amilcar Ambrósio  
- Engº António Pinheiro  
Tesoureiro - Engª Helena Lima Santos  
Secretária - Engª Maria Luísa Gouveia

### Conselho Fiscal

- Presidente - Engª Vera Peres Bruto da Costa  
Relator - Engº Fernando Mafra Pereira dos Santos  
Secretário - Engº Hemetério José Antunes Monteiro

A actual Comissão Directiva da APRH deseja manifestar um voto de louvor e apreço ao trabalho desenvolvido pelos associados que agora deixaram os seus cargos nos órgãos sociais, referentes ao biénio 1988/90, que de forma empenhada e interessada, cumpriram cabalmente os objectivos definidos no seu plano de actuação, integrado nos objectivos definidos estatutariamente.

## APRH - REGIÕES

Segundo o artº 17º do Estatuto da APRH, os Núcleos Regionais serão estruturados com base nos seus órgãos:

- a) Assembleia Regional constituída pelos associados pertencentes ao núcleo respectivo, no pleno gozo dos seus direitos, convocados e reunidos para tal, e dirigida por uma mesa eleita.

São atribuição destes Núcleos (artigo 18º):

- a) dinamizar e expandir as actividades da APRH na região respectiva;  
b) difundir e tornar presente a Associação junto das entidades regionais e locais envolvidas no âmbito da sua actividade;  
c) detectar os problemas específicos da região no domínio dos recursos hídricos, veiculá-los junto dos órgãos sociais e contribuir para a sua resolução;  
d) desenvolver acções de formação e informação científica e técnica ao nível da região.

Para o exercício destas atribuições, as direcções dos Núcleos Regionais poderão constituir grupos de trabalho, com carácter temporário.

A constituição dos órgãos eleitos, nas regiões Centro e Sul, para o próximo biénio 1990/91 passa a ser a seguinte:

### Região Centro

- Assembleia Regional - Prof. Victor M. Graveto  
Engº António M. Luz Rainho  
Engº José Manuel Abreu

- Direcção - Engº Fernando José de Azevedo Sobral  
Engº Armando da Costa Duarte  
Engº Henrique Mendes dos Santos  
Engª Maria Madalena Vasconcelos  
Engº Albino Júlio Silva Pereira

### Região Sul

- Assembleia Regional - Prof. Engº Ário Lobo de Azevedo  
Dr. Francisco Lopes Figueira  
Engº Luís Gaspar de Freitas

- Direcção - Presidente - Engº David de Oliveira Assoreira

- Vogais - Dr. André Matoso Pereira  
Engº Campos Correia  
Engª Ermelinda de Oliveira  
Engº Paulo Serralheiro

Na região Norte, a eleição dos órgãos sociais realizar-se-á em 26 de Julho.

## ACTIVIDADES APRH

### DO PLANO DE ACTIVIDADES PARA 1990/91

NO ALVO ESPECIAL DA CD:

#### 1º CONGRESSO DA ÁGUA - O ESTADO DA ÁGUA EM PORTUGAL

Desde as primeiras linhas, o enunciado do plano de actividades da Comissão Directiva da APRH para o biénio 90/91 imprime o tom da dinâmica da nova Comissão:

POR UMA MUDANÇA NA GESTÃO DA ÁGUA EM PORTUGAL  
PELA PARTICIPAÇÃO NA SUA DEFINIÇÃO DE TODOS OS INTERESSADOS

Pretende assim a CD acentuar a descentralização das actividades da APRH, reactivar o trabalho das comissões especializadas, fomentar a análise e debate dos aspectos ligados aos Recursos Hídricos, congregar no seu seio de actuações, entidades públicas e privadas, nomeadamente associações empresariais, associações técnicas e científicas, autárquicas, etc. e, dar à APRH um papel a desempenhar a nível nacional.

Estas grandes prioridades de actuação constituem as linhas-mestra do "Plano de Actividades" para o próximo biénio apresentado aos associados, no programa de candidatura da lista eleita.

Para atingir os objectivos consignados, a CD elaborou o programa de actividades, numa base de três cenários, por forma a fazer da APRH um actor influente, na cena nacional dos recursos hídricos, com personalidade própria, capaz de defender os interesses dos associados, o que significa dispôr da coesão interna de todos os seus órgãos centrais e regionais, necessária à promoção de um projecto global que tenha em conta a organização de uma política no domínio dos recursos hídricos mais racional e mais eficaz.

- O primeiro cenário prende-se com a realização dos chamados "CICLOS DE INTERVENÇÃO CRÍTICA", que promoverão a discussão livre e aberta de problemas existentes, com relevância nacional.

Os dois outros cenários do programa da comissão prendem-se com:

- A realização, em 1992, do "1º CONGRESSO DA ÁGUA - O

ESTADO DA ÁGUA EM PORTUGAL", centrado à volta de uma plétora importante de temas - num total de vinte e um - correspondentes a 31 (trinta e uma) realizações descentralizadas e concêntricas e convergentes, em torno desta meta.

O Congresso, o primeiro de uma série que se antevê com periodicidade bienal, será pois o alvo da CD para o biénio de 90/91 e as realizações a ele conducentes, a efectuar neste período, abrangerão diferentes níveis de actuação descentralizada (divulgação/sensibilização; encontro técnico; reunião especializada), e, visarão grupos profissionais distintos mas, considerados importantes na dinâmica dos recursos hídricos.

Pretende-se, assim, ultrapassar o carácter de quase não aplicabilidade prática, da legislação que vem sendo publicada para o sector, legislação draconiana que não atende à situação do País neste domínio, que não pode ser inserida em planos a programas sectoriais e, que irá levar certamente a um impasse gestor, bem como técnico-administrativo.

Na verdade, da leitura, análise e debate destas disposições legislativas não se avista qualquer possibilidade de integração, actual ou futura, num urgente, real e cabal Plano Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos.

- O terceiro e último cenário previsto pela CD, será o de lançar um concurso, a nível nacional, que incentive à publicação de uma obra de carácter técnico-científico no domínio dos Recursos Hídricos, co-financiada pela APRH e uma entidade pública ou privada.

Em resumo, a identidade da APRH, que constitui o *leitmotiv* do programa desta Comissão Directiva, só será sentida na medida em que as suas dimensões e vertentes, ao passar do simples papel à acção, se imponham à "abstracta" realidade portuguesa dos políticos e de alguns peritos em ques-

tões do domínio hídrico, desajustada de um contexto nacional.

A promoção desta identidade, passa pela consecução do programa que a actual CD se propõe levar a efeito e que levará à organização de um espaço de dimensão nacional, ao nível dos recursos hídricos, em que a cooperação dos diferentes sectores envolvidos será encorajada, desenvolvida e concretizada em acções que fomentem uma tomada de consciência da vasteza do problema dos recursos hídricos tanto no interior como no exterior do espaço geográfico português.

### RELANÇAMENTO DAS COMISSÕES ESPECIALIZADAS

Dado que as Comissões Especializadas se têm mantido inoperacionais, nos últimos anos, a Comissão Directiva propõe-se reatar o seu funcionamento e coordenação.

Desde já foram consideradas as comissões ligadas às seguintes áreas sectoriais:

- Águas Subterrâneas  
Presidente: Eng<sup>o</sup> João Paulo Cárcomo Ferreira
- Águas de Abastecimento e Águas Residuais  
Presidente: Eng<sup>a</sup> Vitória Mira da Silva
- Qualidade da Água (a criar)  
Presidente: Eng<sup>o</sup> João Gomes de Sousa
- Actividades Culturais  
Presidente: António Morais Sarmento

Como é designado no actual Estatuto da APRH (art<sup>o</sup> 19<sup>o</sup>), as comissões especializadas são órgãos com carácter permanente e interdisciplinar, que visam dois objectivos:

- a) organização de actividades formativas e informativas básicas da Associação, nomeadamente no plano cultural, editorial e de divulgação, informação e documentação;
- b) análise e debate de questões fundamentais ligadas às áreas sectoriais de que se ocupam, promovendo a difusão de conhecimentos e o intercâmbio de experiências entre associados interessados.

### CICLOS DE INTERVENÇÃO CRÍTICA

A APRH vai levar a efeito, durante os próximos dois anos, um conjunto de painéis, designados de CICLOS DE INTERVENÇÃO CRÍTICA, sobre temas relevantes nacionais ou internacionais, com implicação na gestão dos recursos hídricos, em Portugal.

Esta iniciativa "voltada para o que está a acontecer", insere-se no novo programa de actividades da actual comissão directiva da APRH, num sentido:

- . de análise e debate de questões candentes
- . de tomada de posição sobre problemas em aberto e medidas em cursos
- . de satisfação (quando possível) e de inconformismo (quando necessário).

O 1<sup>o</sup> ciclo, subordinado ao tema "*A Proposta de Directiva da CEE relativa ao Tratamento de Águas Residuais Municipais (de 19 de Janeiro de 1990)*", realizou-se a 2 de Maio, no LNEC, em Lisboa, por iniciativa conjunta da DGQA (Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente) e da APRH. Esta sessão que tinha por objectivo discutir a proposta de directiva e a análise do impacto da sua aplicação em Portugal, contou com a participação de um painel de conferencistas convidados:

- Eng<sup>o</sup> Ascenso Pires
- Eng<sup>o</sup> Pedro Celestino da Costa
- Prof. Joaquim Poças Martins
- Eng<sup>o</sup> Amilcar Ambrósio

tendo como moderador

Eng<sup>o</sup> João Bau

Do relato das intervenções e do debate, extraem-se os seguintes pontos:

- 1 - O Eng<sup>o</sup> Celestino da Costa após salientar que o documento em apreciação ignora ou deturpa documentos comunitários fundamentais concluiu pela sua rejeição em bloco, por imprecisões técnicas graves e por pouco ou nada poder contribuir para a melhoria das condições ambientais das nossas massas de água.
- 2 - O Eng<sup>o</sup> Poças Martins referiu, entre outros aspectos que o cumprimento da proposta de Directiva tal como está redigida neste momento iria implicar um ritmo de investimentos várias vezes superior ao previsto até 1993, cifrando-se na ordem dos 110 milhões de contos por ano, durante um período de 8 anos. Há que ter em conta

que o quadro comunitário de apoio até 1993, não prevê mais do que 25 milhões de contos/ano, mobilizáveis para este fim.

Este aspecto põe o problema da necessidade da negociação de prazos mais alargados para o cumprimento da directiva e ou o problema da obtenção de fundos adicionais.

- 3 - Estas questões, por si só, polémicas, ganham maior acuidade, pois, na opinião do Engº Amílcar Ambrósio, a proposta de directiva não é mais exigente do que a legislação portuguesa recentemente publicada (Decreto-Lei 74/90, de 7 de Março) relativa à qualidade da água.

O debate do tema em discussão, pela assistência, revelou o interesse e oportunidade da matéria em análise. Concluiu-se também pela imperiosa necessidade da existência de uma forte estrutura de suporte técnico-científico que apoie e fundamente as tomadas de posição dos representantes portugueses na defesa dos interesses nacionais, permitindo, nomeadamente, uma avaliação do impacto económico no nosso país das medidas que vão sendo tomadas em Bruxelas em matéria de ambiente.

O 2º Ciclo, que consistiu num "Debate sobre o Decreto-Lei nº 70/90" (de 2 de Março), realizou-se a 16 de Maio, no LNEC, em Lisboa, tendo como conferencistas convidados:

Drª Teresa Nuncio (DGRN)

Engº João Bau (Presidente da CD da APRH)

Engº Emanuel Vieira Alberto (Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CAIPA)

Engº Francisco Van Zeller (Direcção CIP)

e moderador

Engº António Eira Leitão

Da análise e posterior debate deste Decreto-Lei extraíram-se conclusões, as quais publicamos na página 32.

(continua na pag. 34)

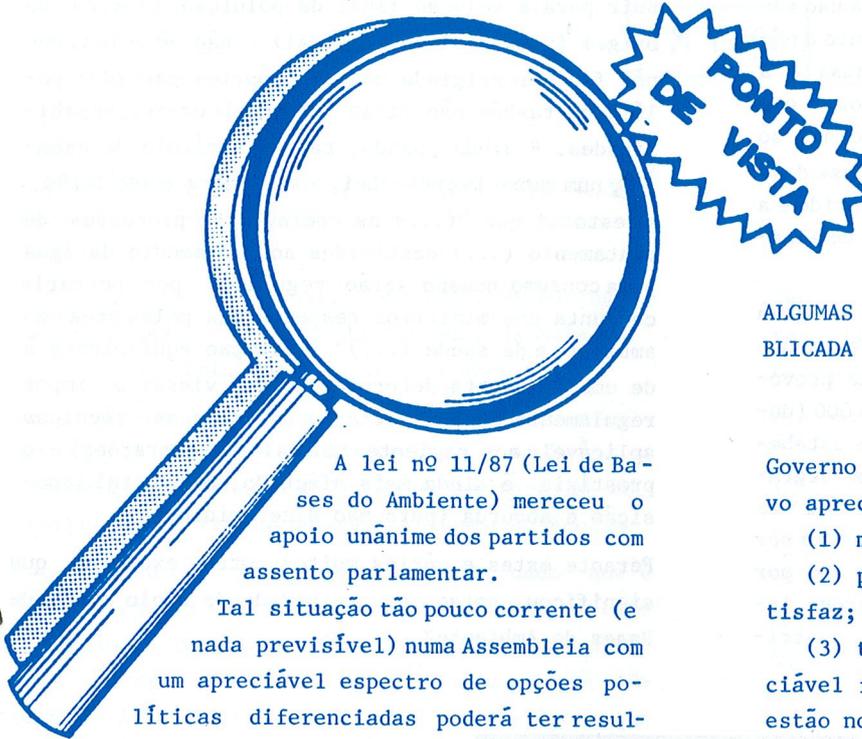
## PROGRAMA DE ACÇÃO - 1990/91

O programa de actividades, relacionadas com o 1º Congresso da Água, para o biénio 1990/91, a sua calendarização provável, os responsáveis ou co-responsáveis

pelas realizações previstas e, nalguns casos, já, os elementos que integram as respectivas comissões organizadoras são ilustradas no quadro seguinte:

NOME DA REALIZAÇÃO	DATA	LOCAL	ENTIDADE ORGANIZADORA	COMISSÃO ORGANIZADORA
1 - A Água e a Indústria	DEZ. 90 MAR. 91 JUN. 91	Lisboa Águeda Braga	. Comissão Directiva . Núcleo Regional Centro . Núcleo Regional Norte	. José Raposo . .
2 - A Água e a Agricultura	NOV. 90 FEV. 90 JUL. 91	Coimbra Santarém Évora	. Núcleo Regional Centro . Comissão Directiva . Núcleo Regional Sul	. . Pedro Serra, Costa Miranda .
3 - Água e Saúde Pública	ABR. 91 OUT. 91	Lisboa Porto	. Escola Nacional de Saúde Pública . Escola Nacional de Saúde Pública	. .
4 - A Acção dos Municípios no Âmbito da Gestão da Água	JAN. 91 JUN. 91 NOV. 91	Cascais Leiria Faro	. Comissão Directiva . Núcleo Regional Centro . Núcleo Regional Sul	. João Bau . .
5 - O Estado da Água na Madeira	MAR. 91	Funchal	. Comissão Directiva	.

NOME DA REALIZAÇÃO	DATA	LOCAL	ENTIDADE ORGANIZADORA	COMISSÃO ORGANIZADORA
6 - O Estado da Água nos Açores	JUL. 91	S. Miguel	. Comissão Directiva	-
7 - Quadro Legislativo dos Recursos Hídricos, "A Lei da Água"	FEV. 92	Lisboa	. Comissão Directiva	. Nunes Correia
8 - 3º Encontro Nacional dos Distribuidores de Água (e os Serviços de Saneamento)	JUN. 91	Almada	. Comissão Directiva . APESB . APDA	. Maфра Santos, Ana Sacramento
9 - 2º Encontro Nacional sobre a Orla Costeira (ENOC)	OUT. 90	F. da Foz	. Comissão Directiva . LNEC	. Fernando Gonçalves
10 - A Aquacultura	DEZ. 90	V. do Castelo	. Núcleo Regional Norte	-
11 - As Águas Minero-Medicinais, As Águas de Mesa, o Termalismo	FEV. 91 SET. 91 DEZ. 91	Viseu C. Vide T. Vedras	. Núcleo Regional Centro . Núcleo Regional Norte . Núcleo Regional Sul . Comissão Directiva	- - . Cândida Vaz, Cárcomo Lobo Ferreira
12 - A Hidroelectricidade	ABR. 91	Porto	. Comissão Directiva . Núcleo Regional Norte	. António Leitão
13 - A Estrutura Orgânica de Gestão e Planeamento dos Recursos Hídricos, a Participação da Administração Central, das Autarquias Locais e dos Utilizadores	OUT. 91	Lisboa	. Comissão Directiva	. Moraes Sarmento
14 - A Gestão da Procura, a Conservação da Água	DEZ. 91	Faro	. Comissão Directiva . Núcleo Regional Sul	. Helena Alegre
15 - A Indústria da Água em Portugal	OUT. 90 OUT. 91	Lisboa Lisboa	. EPAL . EPAL	- -
16 - As Águas Subterrâneas e a sua Gestão Qualitativa e Quantitativa	SET. 91	Lisboa	. CEAS	. Cárcomo Lobo Ferreira
17 - O Ensino e a Investigação	DEZ. 91	Porto	. Núcleo Regional Norte	-
18 - Formação Profissional no Domínio dos Recursos Hídricos	NOV. 91	Lisboa	. Comissão Directiva . APESB . APDA	. Vera Bruto da Costa
19 - Redes de Aquisição de Dados Meteorológicos, Hidrológicos e de Qualidade da Água	JAN. 92	Lisboa	. Comissão Directiva	. Maria Alzira
20 - Plano, Incentivos Económicos e Custos em Gestão dos Recursos Hídricos	JUL. 91	Lisboa	. Comissão Directiva	. Vitória Mira da Silva
21 - A Gestão das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas, Os Acordos entre Portugal e Espanha	NOV. 91	Porto	. Núcleo Regional Norte	-



PUNTO  
DE VISTA

Por Amílcar Ambrósio  
Vice-Presidente da APRH

#### ALGUMAS CONSIDERAÇÕES A PROPÓSITO DE LEGISLAÇÃO PÚBLICA SOBRE MATÉRIAS PERTINENTES AO AMBIENTE

A lei nº 11/87 (Lei de Bases do Ambiente) mereceu o apoio unânime dos partidos com assento parlamentar.

Tal situação tão pouco corrente (e nada previsível) numa Assembleia com um apreciável espectro de opções políticas diferenciadas poderá ter resultado:

(1) ou porque os deputados, pela consciência que tinham de quanto vitais são para o desenvolvimento da sociedade, e mesmo para a sua sobrevivência a prazo, questões chave contempladas na lei, se colocaram, na discussão do texto, a um nível de entendimento em que já não subsistem divergências fundamentais;

(2) ou porque, independentemente da consciência da gravidade das questões, os deputados estavam, ao menos, alertados para o facto das populações associarem, cada vez mais, meio ambiente penalizado, não preservado, e degradação de alguns factores da qualidade de vida - e constituir estratégia oportuna ir de encontro ao que possam ser aspirações dos eleitores e aos seus votos.

Não se trata de nenhum processo de intenções mas, apenas e só, no exercício do direito de reflectir, de nos perguntarmos quais os efeitos (reconfortantes? ilusórios?) de tal unanimidade.

A lei, publicada a 7 de Abril de 1987 no Diário da República, fixou o prazo de um ano a partir da data da sua entrada em vigor, para que "(...) todos os diplomas legais necessários à regularização do disposto no presente diploma (...) fossem (...) obrigatoriamente publicados (...)". Ou seja: por unanimidade os partidos parlamentares, os deputados, fixaram aquele prazo.

Como se sabe o prazo não foi cumprido e aquele objectivo ainda não está atingido, não constituindo nenhuma compensação verifica-se que, de facto, o

Governo tem vindo a realizar um esforço legislativo apreciável na matéria, porque:

- (1) muito de essencial subsiste por fazer;
- (2) parte, ao menos, do que foi feito não satisfaz;
- (3) tal unanimidade deixaria presumir uma apreciável intervenção de apoio dos partidos que não estão no Governo o que, salvo melhor apreciação, não tem acontecido (a oposição não pode apoiar?).

O Despacho 28/90 do Gabinete do Primeiro Ministro de 30 de Março (Diário da República, 2ª Série, nº 84, de 10 de Abril) determina a elaboração de um Plano Nacional de Política do Ambiente para o período de 1991/1995, instrumento da política de ambiente previsto, aliás, na alínea b) no nº 1 do Artº 27º da Lei nº 11/87; e determina também a constituição do processo legislativo da Lei de Bases do Ambiente, sem que se faça alusão aos atrasos já acumulados desde 7 de Abril de 1988, o que permite supor um implícito reconhecimento de no Governo recaírem todas as correspondentes responsabilidades.

A unanimidade do apoio à Lei de Bases do Ambiente veio enfatizar uma realidade que é cada vez mais incontroversa: os problemas do ambiente são nacionais, existem soluções consensuais, esforços conjuntos. São problemas do Governo e da oposição, de todos. E porque este entendimento está patente no Despacho 28/90, fica claro que só mesmo por lapso nos seus nº 7 e 8, ao determinar-se a solicitação da colaboração, no processo de elaboração do Plano, de múltiplas individualidades e a ampla participação na sociedade civil, não se vejam referidos nenhum dos partidos políticos que aprovaram, por unanimidade, a lei que, embora com algum atraso, fez detonar aquele despacho.

Se a colaboração no esforço legislativo for tão ampla quanto a expressamente desejada no processo de elaboração do Plano, mas incluindo, também os partidos políticos responsáveis pela Lei de Bases do

Ambiente, se a disponibilidade dos partidos não representados no Governo for tão aberta quanto a natureza e repercussões dos problemas em causa e a premência das soluções o impõem (de tal modo que geraram a já referida unanimidade) - então não só o prazo fixado na lei (qualquer que ele fosse desde que a todos vinculasse) teria sido cumprido e a legislação entretanto produzida mereceria um alargadíssimo apoio.

Ora, quando, a título de mero exemplo, se chega à publicação de um Decreto-Lei como o que recebeu o nº 70/90, onde, entre outras passagens que provocam perplexidades, se prevêm multas de 200 000 (duzentos mil) contos de valor mínimo para os estabelecimentos industriais que "evacuem" águas "degradadas" que "corrompam" os cursos de água, com as óbvias consequências ou de ninguém jamais vir a ser multado (tal o montante de tal mínimo) ou de por tanta multa a aplicar se vir a fechar o parque industrial português (e de facto) assim se contri-

buir para a solução final da poluição hídrica de origem industrial em Portugal) - não só o Governo não fica prestigiado mas os próprios partidos políticos também não ficam isentos de co-responsabilidades. E ainda quando, também a título de exemplo, num outro Decreto-Lei, este agora o nº 74/90, se estatui que "(...) as operações e processos de tratamento (...) destinados ao tratamento da água para consumo humano serão regulados por portaria conjunta dos ministros responsáveis pelas áreas do ambiente e da saúde (...)" (situação equivalente à de uma caricata determinação que viesse a impor regulamentação por portaria de todas as técnicas aplicáveis aos pacientes nas salas de operações) - o prestígio é ainda mais afectado, porque tal imposição é absurda (para não dizer ridícula).

Perante estes e vários outros exemplos, que significou, então, a unanimidade de apoio à Lei de Bases do Ambiente?

## CORREIO DOS ASSOCIADOS

### CARTAS AO EDITOR

O boletim da APRH abre a partir do próximo número, a secção "Cartas do Editor". As cartas serão bem-vindas e serão publicadas, pelo editor, sempre que se considerarem desejáveis e pertinentes, e, quando o espaço o permitir.

Elas deverão ser assinadas, dactilografadas, a es-

paço e meio, enviadas em duplicado, não devendo exceder 1/2 página A4 do assunto susceptível de publicação.

A fim de poderem ser consideradas para publicação, as cartas deverão ser recebidas até ao dia quinze (15) de cada mês.

## FORUM DOS ESTUDANTES

### "QUE EDUCAÇÃO PRÁTICA, PARA QUE FUTURO?"

Fica desde agora aberta no B.I., uma secção destinada a todos os estudantes, que se interessem e desenvolvam trabalho pré ou pós-graduado no domínio dos Recursos Hídricos e, que de algum modo o pretendam divulgar. Assim, pretende a APRH estimular reflexão, fomentar a difusão e intercâmbio de experiências, conhecimentos e inovações que estejam a ser realizadas nesta área, dentro do sistema educativo nacional. Esta rubrica servirá assim, de suporte de divulgação necessário ao progresso científico global do sector.

Os trabalhos e/ou elementos de reflexão deverão ser enviados até à data limite de 15 (quinze) de cada

mês, dactilografados a 1,5 espaço e não exceder 4 páginas. Além disso terão de indicar nome, idade, instituição de ensino que frequenta, especialidade e grau de formação. Sempre que se tratar de divulgação de projectos e/ou propostas de metodologias de investigação, deverá igualmente indicar-se o nome do orientador responsável.

O editor, reserva-se o direito de apreciação dos trabalhos enviados, que serão publicados sempre que se considere terem mérito técnico-científico ou que realcem aspectos do sistema educativo actual, perspectivados na disciplina ambiental - recursos hídricos.

## PRÉMIO EUROPEU DO MUSEU DO ANO

Com a História da Indústria da Água, em Portugal, concretizada no Museu da Água Manuel da Maia, dependente da EPAL, congratula-se a APRH.

Facto desconhecido de muitos, por falta de divulgação, foi entregue a este museu, a 7 de Maio, na Assembleia Permanente do Conselho da Europa, em Estrasburgo, o "Prémio Europeu do Museu do Ano".

Este prémio caso inédito em Portugal, dado que é a primeira vez que um museu português recebe este galardão, é tanto mais relevante, quanto se dirige a uma área relativamente nova da museologia - ARQUEOLOGIA INDUSTRIAL - testemunho de uma época que está a perecer a da Revolução Industrial.

O rigor e valor do prémio, podem aferir-se pela nomeação dos distinguidos nos últimos anos, o Museu de Berlim e o Museu Nacional da Baviera ou o Convento dos Dez Cruzados de Madrid.

Porquê, então, a mudez, a falta de divulgação, com que tal distinção foi recebida em Portugal, por quem tinha o dever de a aplaudir?

Onde estavam os intelectuais, os meios de comunicação social mas e, sobretudo, a administração pública? Porquê este silêncio para um museu técnico em matéria da água? Será porque este país tanto a despreza e tão mal a administra?

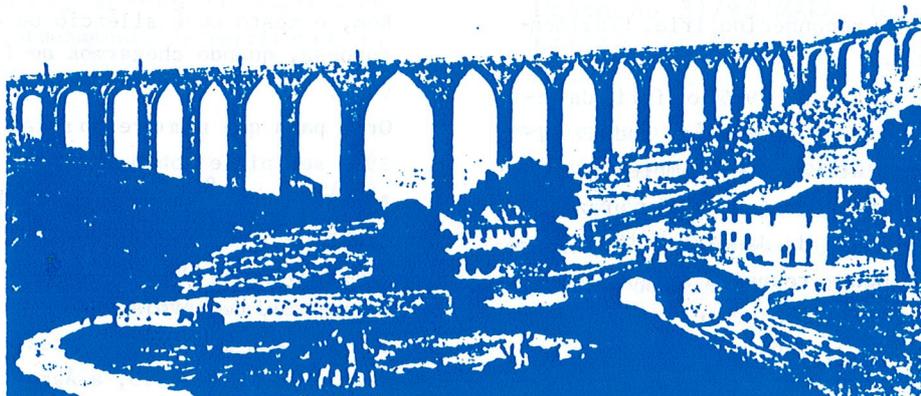
O Museu é constituído por três núcleos: o Aqueduto das

Águas Livres, o reservatório terminal das Amoreiras - Mãe de Água - e, a Estação Elevatória a vapor dos Barbadinhos, onde está instalada a sede do museu.

Efectivamente a funcionar desde 1 de Outubro de 1987, a sua concepção já vem do tempo da Companhia das Águas, nos anos 30, embora só na década de 80, se tenha começado a delinear o historial do abastecimento de água a Lisboa e a pensar demonstrá-lo museologicamente.

E, aí o temos, galardoado e reconhecido internacionalmente, não como um museu histórico e, simplesmente estático, mas como uma realidade dinâmica, dado que os espaços culturais de que dispõe estão em contínua animação. O teatro, bailado, concertos musicais, coros, exposições de pintura, fotografia, visitas guiadas, concursos de banda desenhada para estabelecimentos de ensino, concursos de fotografia, dão vida e trazem a comunidade aos espaços que integram o museu. A partir de Outubro, deverá estar aberta ao público mais uma parte do museu: o acervo documental, que remonta à fundação da Companhia das Águas de Lisboa (em 1868), antecessora da EPAL.

A EPAL e, em particular, o director do museu, Dr. Pedro Inácio, têm razão para se sentirem orgulhosos - a APRH felicita-os por Portugal.



Por Vitória Mira da Silva

Presidente da COCA



### A ÁGUA - um "dossier" muito importante.

Em 1976, Portugal formulou o seu pedido de adesão às Comunidades Europeias o qual viria a concretizar-se, com a entrada em vigor do Tratado de Adesão, a partir de 1 de Janeiro de 1986. Foram, portanto, 10 anos de longas, intensas e permanentes negociações cuja "história", alguém, um dia terá que contar. Não haverá, certamente, muitas pessoas em condições ou porventura disponíveis para o fazer, dado o secretismo que envolveu tais negociações.

Sabia-se que, num período de cerca de 10 anos e no que respeita ao Ambiente, a Comunidade já tinha adoptado perto de 70 textos, dos quais 20 relativos à redução da poluição da água, 10 relativos à redução da poluição do ar, 8 respeitantes aos resíduos sólidos, 6 relativos à luta contra o ruído e 7 relativos à protecção do meio, do espaço e dos recursos naturais.

Por alturas de 1983, na sequência do vai-vém Lisboa - Bruxelas, os meios de comunicação social, fazendo-se eco das declarações de agentes políticos responsáveis pela condução das negociações, noticiaram que "foram encerrados mais dois dossiers pouco importantes", um dos quais diz respeito ao Ambiente!

O angustiado cidadão português, tecnicamente qualificado ou não, respirou de alívio e descansou na esperança! O "direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado" que constitucionalmente lhe é reconhecido iria, finalmente, ser uma realidade!

Quando, em 18 de Setembro de 1985, o Diário da República publicou o Tratado de Adesão, todos ficámos a saber que, relativamente ao Ambiente, apenas 6 directivas viram prorrogado o seu prazo de aplicação em Portugal - 1 de Janeiro de 1989. Destas, 4 dizem directamente respeito à água, sendo a directiva sobre as águas balneares aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1993.

Se tivermos em conta o âmbito destas directivas, parece legítimo concluir que foi preocupação do-

minante dos negociadores a situação do país relativamente ao abastecimento da água potável e à posição liderante da indústria turística! E o resto?

Curiosamente, sete anos após o início das negociações foi encerrado o "dossier-Água" e só passados que foram mais sete anos foi finalmente publicada a legislação que transpõe para o ordenamento jurídico interno o normativo comunitário relativo à água - Decreto-Lei nº 74/90, de 7 de Março.

Independentemente da apreciação que nos merece o referido diploma, há que reconhecer aos negociadores o mérito pela obtenção de prazos de derrogação tão apertados!

É que, na verdade, só nos atrasámos 3 meses!

Mas onde o atraso nos parece praticamente irreversível é na avaliação das consequências de ordem técnica, económico-financeira e institucional, decorrentes da obrigatoriedade de cumprir a legislação comunitária. Avaliação que, salvo melhor opinião, deveria ter antecedido o encerramento do "dossier-Água". Porém, tal não foi feito, uma vez que, só muito recentemente se teve conhecimento de um estudo relativo apenas à directiva sobre o abastecimento de água potável e onde se estima uma verba de cerca de 150 milhões de contos para o seu cumprimento.

E o resto?

Bem, o resto ou é silêncio ou à boa maneira portuguesa, quando chegarmos ao fim de 1992 logo se verá!

Ora, para que nem o resto seja apenas silêncio, nem 1993 se inicie sob o signo da improvisação, entendemos que a APRH deveria mobilizar todos os seus recursos, em particular, a generalidade dos seus membros, para que, no campo de actuação que lhes é próprio, desenvolvam, participem e promovam as iniciativas mais pertinentes, por forma a que, em 1 de Janeiro de 1993, a Água seja, finalmente, um "dossier" muito importante.

## RECURSOS HÍDRICOS / LEGISLAÇÃO

### I. NACIONAL

*- Decreto-Lei 269/82, de 10 de Julho,  
D.R. 157, I Série*

Revoga a lei nº 1949, de 15 de Fevereiro de 1937, definindo e classificando as obras de fomento hidroagrícola. São definidas igualmente as competências e atribuições na concepção, concentração, exploração e conservação das obras, quer por parte do Estado, com a participação dos interessados, embora nestes casos sejam previstos apoios técnico-financeiros.

Por último, as regras de financiamento, regime financeiro e as condições de crédito aos agricultores.

*- Lei nº 11/87, de 7 de Abril, D.R. 87,  
I Série*

O diploma define as bases da política de ambiente (Lei de Bases do Ambiente). Para cada componente ambiental natural, são estabelecidas regras gerais de defesa da sua qualidade sendo as medidas específicas remetidas para regulamentação posterior, através de legislação apropriada.

Os componentes ambientais humanos, definidos no presente diploma são objecto igualmente de medidas disciplinadoras.

Por fim, o Decreto-Lei estabelece que todos os diplomas legais necessários à regulamentação nele previstas, serão obrigatoriamente publicados no prazo de um ano a partir da data da sua entrada em vigor.

O Governo fica obrigado a apresentar à Assembleia da República anualmente, um relatório sobre o estado do ambiente e ordenamento do território e, de três em três anos, um livro branco sobre o estado do ambiente.

*- Decreto-Lei nº 70/90, de 2 de Março,  
D. R. 51. I Série*

Define o regime de bens do domínio público hídrico do Estado, incluindo a respectiva administração e utilização.

Altera o sistema institucional de gestão dos recursos hídricos, com a criação do Instituto Nacional da Água (INAG) e respectivas administrações de recursos hídricos (ARH'S), dos conselhos regionais da água e das associações de utilizadores.

Estabelece igualmente regras para o financiamento e regime económico-financeiro da utilização do domínio público hídrico do Estado, bem como, aqueles referentes à fiscalização e punição das infracções, com significativas alterações no montante de coimas a aplicar.

*- Decreto-Lei nº 74/90, de 7 de Março,  
D.R. 55, I Série*

Fixa as características mínimas de qualidade a que uma água deve obedecer em função do seu tipo de utilização, define regras objectivas para actuação da Administração Pública e estabelece o regime de contra-ordenação.

Para a categoria de "águas residuais" estabelecem-se normas uniformes de emissão, ou seja, a fixação de valores limite de concentração de substâncias poluidoras ou simplesmente indesejáveis nas águas residuais descarregadas, independentemente do tipo de utilização do meio receptor.

Para as outras categorias de águas o diploma perspectiva uma abordagem por "objectivos de qualidade ambiental", isto é, os valores definidos para os parâmetros de qualidade representam limites para além dos quais os riscos para a saúde ou para o ambiente são inaceitáveis.

*- Despacho 31/90/MARN, Gabinete do Ministro,  
in D.R. 79, II Série de 4 de Abril*

Nomeia o grupo de trabalho que deverá proceder à elaboração do projecto de decreto-lei referido no artº 32º, nº 1 do Decreto-Lei 70/90, de 2 de Março bem como do projecto de estatuto orgânico do INAG e das ARH'S, dos conselhos regionais de água e das associações de utilizadores.

- Despacho 28/90, Gabinete do Primeiro-Ministro, in D.R. 84, II Série, de 10 de Abril

Determina que seja elaborado um Plano Nacional de Política do Ambiente, para o período de 1991-1995, criando para tal, um grupo de trabalho com representantes de nove Ministérios, sob a coordenação do Ministério do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Fixa ainda, como termos de referência da missão do grupo de trabalho 15 (quinze) temas prioritários, entre os quais de inclui a Água ponto 4., alínea f).

## II COMUNITÁRIA \*\*

### 15.10 AMBIENTE

#### 15.10.10 GENERALIDADES E PROGRAMAS

375 X 0436

75/436/Euratom, CECA, CEE: Recomendação do Conselho, de 3 de Março de 1974, relativa à imputação dos custos e à intervenção dos poderes públicos em matéria de ambiente

JO L 194 25.05.75 p.1. (EE 15 F1 p.94.)

375 Y 0725(03)

Resolução do Conselho, 24 de Junho de 1975, relativa a uma lista revista de poluentes de segunda categoria a estudar no âmbito do programa de acção das Comunidades Europeias em matéria de ambiente

JO C 168 25.07.75 p.4. (EE 15 F1 p.88.)

375 Y 0725(04)

Resolução do Conselho, de 15 de Julho de 1975, relativa à adaptação ao progresso técnico das directivas ou outras regulamentações comunitárias respeitantes à protecção e melhoria do ambiente

JO C 168 25.07.75 p.5. (EE 15 F1 p.90.)

M por 179H

376 D 01 61

76/161/CEE: Decisão do Conselho, de 8 de Dezembro de 1975, que estabelece um procedimento comum para elaboração e a actualização contínua de um inventário das fontes de informação em matéria de ambiente na Comunidade

JO L 031 05.02.76 p.8. (EE 15 F1 p.140.)

384 Y 04228(02)

Résolution du Comité consultatif CECA sur la politique communautaire en matière de protection de l'environnement.

/\* Não existe esta versão em português \*/

JO C 114 28.04.84 p.2.

385 L 0337

85/377/CEE: Directiva do Conselho de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente

JO L 175 05.07.85 p.40. (EE 15 F6 p.9.)

386 D 0234

86/234/CEE: Decisão do Conselho de 10 de Junho de 1986 que adopta programas plurianuais de investigação e de desenvolvimento no domínio do ambiente (1986/1990)

JO L 159 14.06.86 p.31.

386 D 0479

86/479/CEE: Decisão da Comissão de 18 de Setembro de 1986 relativa à criação de um Comité Consultivo para a protecção do ambiente nas zonas particularmente ameaçadas (caso da bacia mediterrânica)

JO L 282 03.10.86 p.23.

387 R 2242

Regulamento (CEE) nº 2242/87 do Conselho de 23 de Julho de 1987 relativo a acções comunitárias para o ambiente

JO L 207 29.07.87 p.8.

387 Y 0107(02)

Resolução do Conselho de 16 de Dezembro de 1986 sobre o reforço da acção comunitária a favor do ambiente

JO C 003 07.01.87. p.3.

388 Y 0518(01)

Resolução do Conselho de 3 de Maio de 1988 sobre o final do Ano Europeu do Ambiente

JO C 129 18.05.88 p.1.

473 A 0315(01)

Acordo dos representantes dos governos dos Estados - membro com vista a uma eventual harmonização, para o conjunto das Comunidades, das medidas de urgência respeitantes à protecção do ambiente

JO C 009 15.03.73 p.1. (EE 15 F1 p.3.)

0 por 474A0720(01) (JO C 086 20.07.74 p.2.)

(EE 15 F1 p.60.)

484 Y 1012(01)

Résolution du Conseil et des représentants des gouvernements des États membres des Communautés européennes, réunis au sein du Conseil du 3 octobre 1984, concernant la relation entre l'environnement et le développement /\* Não existe esta versão em português \*/

JO C 272 12.10.84 p.1.

487 Y 1207(01)

Resolução do Conselho das Comunidades Europeias e dos Representantes dos Governos dos Estados-membros reunidos no seio do Conselho, de 19 de Outubro de 1987, relativa à prossecução e aplicação de uma política e de um programa de acção da Comunidade Europeia em matéria de ambiente (1987/1992)

JO C 328 07.12.87 p.1.

## 15.10.20.20 PROTECCÃO E GESTÃO DAS ÁGUAS

375 L 0440

75/440/CEE: Directiva do Conselho, de 16 de Junho de 1975, relativa à qualidade das águas superficiais destinadas à produção de água potável nos Estados-membros

JO L 194 25.07.75 p.26 (EE 15 F1 p. 123)

M por 379L0869 (JO L 271 29.10.79 p.44.)

(EE 15 F2 p.146)

376 L 0160

76/160/CEE: Directiva do Conselho, de 8 de Dezembro de 1975, relativa à qualidade das águas balneares

JO L 031 05.02.76 p.1. (EE 15 F1 p. 133)

M por 179H

M por 1851

376 L 0464

76/464/CEE: Directiva do Conselho, de 4 de Maio de 1976, relativa à poluição causada por determinadas substâncias perigosas lançadas nomeio aquático da Comunidade

JO L 129 18.05.76 p.23. (EE 15 F1 p. 165)

377 D 0795

77/795/CEE: Decisão do Conselho, de 12 de Dezembro de 1977, que institui um procedimento comum de troca de informações relativas às águas doces superficiais na Comunidade

JO L 334 24.12.77 p.29. (EE 15 F2 p.84.)

M por 179H

M por 1851

C por 381D0856 (JO L 319 07.11.81.p.17.)

(EE 15 F3 p.76.)

M por 384D0422 (JO L 237 05.09.84. p.15.)

(EE 15 F5 p. 52.)

M por 386D0574 (JO L 335 28.11.86 p.44.)

378 Y 0708(01)

Resolução do Conselho, de 26 de Junho de 1987, que institui um programa de acção das Comunidades Europeias em matéria de controlo e redução da poluição causada pelo derrame de hidrocarbonetos no mar

JO C 162 08.07.78. p.1. (EE 15 F2 p.105.)

379 L 0869

79/869/CEE: Directiva do Conselho, de 9 de Outubro de 1979, relativa aos métodos de medida e à frequência das amostragens e da análise das águas superficiais destinadas à produção de água potável nos Estados-membros

JO L 271 29.10.79 p.44. (EE 15 F2 p.146.)

M por 1851

M por 381L0855 (JO L 319 07.11.81 p.16.)

(EE 15 F3 p.75.)

379 L 0923

79/923/CEE: Directiva do Conselho, de 30 de Outubro de 1979, relativa à qualidade exigida das águas conquillas

JO L 281 10.11.79 p.47. (EE 15 F2 p.156.)

380 D 0686

80/686/CEE: Decisão da Comissão, de 25 de Junho de 1980, relativa à instituição de um Comité Consultivo em matéria de controlo e redução da poluição causada pelo derrame de hidrocarbonetos no mar

JO L 188 27.07.80 p.11 (EE 15 F2 p.171.)

M por 385D0208 (JO L 089 29.03.85 p.64.)

(EE 15 F5 p.140.)

M por 387D0144 (JO L 057 27.02.87 p.57.)

380 L 0068

80/68/CEE: Directiva do Conselho, de 17 de Dezembro de 1979, relativa à protecção das águas subterrâneas contra a poluição causada por certas substâncias perigosas

JO L 020 26.01.80 p.43. (EE 15 F2 p.162)

380 L 0778

80/778/CEE: Directiva do Conselho, de 15 de Julho de 1980, relativa à qualidade das águas destinadas ao consumo humano

JO L 229 30.08.80 p.11 (EE 15 F2 p.174.)

M por 1851

M por 381L0858 (JO L 319 07.11.81 p.19.)

(EE 15 F3 p.78.)

382 L 0176

82/176/CEE: Directiva do Conselho, de 22 de Março de 1982, relativa aos valores-limite e aos objectivos de qualidade para as descargas de mercúrio do sector da electrólise dos cloretos alcalinos

JO L 081 27.03.82 p.29. (EE 15 F3 p.142.)

383 L 0513

83/513/CEE: Directiva do Conselho, de 26 de Setembro de 1983, relativa aos valores-limite e aos objectivos de qualidade para as descargas de cádmio

JO L 291 24.10.83 p.1. (EE 15 F4 p.131.)

383 Y 0217(02)

Resolução do Conselho, de 7 de Fevereiro de 1983, relativa à luta contra a poluição das águas

JO C 046 17.02.83 p.17. (EE 15 F4 p.99.)

384 L 0491

84/491/CEE: Directiva do Conselho, de 9 de Outubro de 1984, relativa aos valores-limite e aos objectivos de qualidade para as descargas de hexaclo-rociclohexano

JO L 274 17.10.84 p.11. (EE 15 F5 p.59.)

386 D 0085

86/85/CEE: Decisão do Conselho de 6 de Março de 1986 que institui um sistema de informação comunitário para o controlo e redução da poluição causada pelo derrame de hidrocarbonetos e de outras substâncias perigosas no mar

JO L 077 22.03.86 p.33.

M por 388D0346 (JO L 158 25.06.88 p.32.)

386 L 0280

86/280/CEE: Directiva do Conselho de 12 de Junho de 1986 relativa aos valores-limite e aos objectivos de qualidade para as descargas de certas substâncias perigosas incluídas na lista I do Anexo da directiva 76/464/CEE

JO L 181 04.07.86 p.16.

M por 388L0347 (JO L 158 25.06.88 p.35.)

484 Y 1012(02)

Resolution du Conseil et des représentants des gouvernements des États membres des Communautés européennes, réunis ou sein du Conseil du 3 octobre 1984, concernant de nouvelles formes de coopération dans de domaine de l'aux /\* Não existe esta versão em português \*/

JO C 272 12.10.84 p.2.

COM 88 708 final

Proposta de directiva do Conselho relativa a medidas comunitárias respeitantes à protecção de águas doces, costeiras e marinhas contra a poluição causada por nitratos de fontes difusas  
Bruxelas 08.02.89

COM (90) 9 final (90/C55/09)

Proposition de directive du Conseil portant modification de la directive 76/464/CEE concernant la pollution causée par certaines substances dangereuses diversées dans le milieu aquatique de la Communauté

JO n° C55/7 de 07/03/90

## 15.10.50.50 SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, RISCOS INDUSTRIAIS E BIOTECNOLOGIA

373 L 0404

73/404/CEE: Directiva do Conselho, de 22 de Novembro de 1973, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos detergentes

JO L 347 17.12.73 p.51. (EE 13 F3 p.106.) C

por 382L0242 (JO L 109 22.04.82 p.1.)

(EE 13 F12 p.118.)

M por 386L0094 (JO L 080 25.03.86 p.51)

373 L 0405

73/405/CEE: Directiva do Conselho, de 22 de Novembro de 1973, reactiva à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos métodos de controlo da biodegradabilidade dos agentes de superfície aniónicos

JO L 347 17.12.73 p.53. (EE 13 F3 p. 108.) M  
por 382L0243 (JO L 109 22.04.82 p.18.)  
(EE 13 F12 p.135.)

378 D 0618

78/618/CEE: Decisão da Comissão de 28 de Junho de 1978, relativa à instituição de um Comité Científico Consultivo para o exame da toxicidade e da ecotoxicidade dos compostos químicos

JO L 198 22.07.78. p.17. (EE 15 F2 p.109.) M  
por 179H  
M por 1851  
M por 380D1084 (JO L 316 25.11.80 p.21.)  
(EE 15 F2 p.212.)  
M por 388D0241 (JO L 105 26.04.88 p.29.)

381 D 0437

81/437/CEE: Decisão da Comissão, de 11 de Maio de 1981, que define os critérios segundo os quais as informações relativas ao inventário das substâncias químicas são fornecidas pelos Estados-membros à Comissão

JO L 176 24.06.81 p.31 (EE 15 F3 p.31.)

382 L 0501

82/501/CEE: Directiva do Conselho, de 24 de Junho de 1982, relativa aos riscos de acidentes graves de certas actividades industriais

JO L 230 05.08.82 p.1. (EE 15 F3 p.228.)  
M por 1851  
M por 387L0216 (JO L 085 28.03.87 p.36.)  
M por 388L0610 (JO L 336 07.12.88 p.14.)

382 L 0883

82/883/CEE: Directiva do Conselho, de 3 de Dezembro de 1982, relativa às modalidades de vigilância e de controlo dos meios afectados por descargas provenientes da indústria de dióxido de titânio

JO L 378 31.12.82. p.1. (EE 15 F3 p.3.)  
M por 1851

384 L 0156

84/156/CEE: Directiva do Conselho de 8 de Março de 1984, relativa aos valores-limite e aos objectivos de qualidade para as descargas de mercúrio de sectores que não o da electrólise dos cloretos alcalinos

JO L 074 17.03.84 p.49 (EE 15 F5 p.20.)

387 L 0018

87/18/CEE: Directiva do Conselho de 18 de Dezembro de 1986 relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à aplicação dos princípios de boas práticas de laboratório e ao controlo da sua aplicação para os ensaios sobre as substâncias químicas

JO L 015 17.01.87 p.29.

388 L 0320

88/320/CEE: Directiva do Conselho de 9 de Junho de 1988 relativa à inspecção e verificação das boas práticas de laboratório (BPL)

JO L 145 11.06.88 p.35.

388 Y 0204 (03)

Resolução do Conselho de 25 de Janeiro de 1988, relativa a um programa de acção da Comunidade de combate à poluição do ambiente provocada pelo cádmio

JO C 030 04.02.88 p.1.

389 D 0569

89/569/CEE: Decisão do Conselho, de 28 de Julho de 1989, relativa à aceitação pela Comunidade Económica Europeia de uma decisão-recomendação da OCDE respeitante à observância dos princípios da boa prática de laboratório

JO L 315 28.10.89 p.1.

389 L 0428

89/428/CEE: Directiva do Conselho, de 21 de Junho, de 1989 que estabelece as regras de harmonização dos programas de redução, tendo em vista a sua eliminação, da poluição causada por resíduos provenientes da indústria do dióxido de titânio

JO L 201 14.07.89 p.56.

## 15.10.30 ESPAÇO, MEIO E RECURSOS NATURAIS

### 15.10.30.20 CONSERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA

378 L 659

78/659/CEE: Directiva do Conselho, de 18 de Julho de 1978, relativa à qualidade das águas doces que necessitam de ser protegidas ou melhoradas a fim de estarem aptas para a vida dos peixes

JO L 222 14.08.78 p.1. (EE 15 F2 p. 111.)

M por 179H

M por 1851

386 L 0278

86/278/CEE: Directiva do Conselho de 12 de Junho de 1986 relativa à protecção do ambiente, e em especial dos solos, na utilização agrícola de lamas de depuração

JO L 181 04.07.86 p.6.

### 15.10.30.30 GESTÃO DOS RESÍDUOS E TECNOLOGIAS LIMPAS

378 L 0176

78/176/CEE: Directiva do Conselho, de 20 de Fevereiro de 1978, relativa aos detritos provenientes da indústria do dióxido de titânio

JO L 054 25.02.78 p.19. (EE 15 F1 p.92.)

M por 382L0883 (JO L 378 31.12.82 p.1.)

(EE 15 F3 p.3.)

M por 383L0029 (JO L 032 03.02.83 p.28.)

(EE 15 F4 p.83.)

### 15.10.40 COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

263 A 0429(01)

Accord concernant la Commission internationale pour la protection du Rhin (Accord de Berne)

/\*Não existe esta versão em português \*/

JO L 240 19.09.77 p.48 (EE 15 F2 p.58.)

274 A 0604(01)

Convenção para a prevenção da poluição marinha de origem telúrica

JO L 194 25.07.75 p.5 (EE 15 F1 p.115.)

M por 287A0127(01) (JO L 024 27.01.78 p.47.)

O por 375D0437 (JO L 194 25.07.75 p.5.)

(EE 15 F1 p.98.)

276 A 0216(01)

Convenção para a Protecção do Mar Mediterrâneo contra a Poluição (Convenção de Barcelona)

JO L 240 19.09.77 p.3. (EE 15 F2 p. 32.)

O por 377D0585 (JO L 240 19.09.77 p.1.)

(EE 15 F2 p.3.)

276 A 0216(02)

Protocolo respeitante à cooperação em matéria de luta contra a poluição do Mar Mediterrâneo por hidrocarbonetos e outras substâncias nocivas em caso de situação crítica

JO L 162 19.06.81 p.6 (EE 15 F3 p.27.)

O por 381D0420 (JO L 162 19.06.81 p.4.)

(EE 15 F3 p.17.)

281 A 09005(01)

Convenção sobre a Conservação da Fauna e da Flora Marinhas da Antártica

JO L 252 05.09.81 (EE 04 F1 p.176.)

O por 381D0691 (JO L 252 05.09.81 p.26.)

(EE 04 F1 p.175)

282 A 0302(01)

Convenção para a conservação do salmão no Atlântico Norte

JO L 378 31.12.82 p.25. (EE 04 F2 p.45.)

O por 382D0886 (JO L 378 31.12.82. p.24.)

(EE 04 F2 p.44.)

283 A 0312(01)

Protocolo relativo à protecção do Mar Mediterrâneo contra a poluição de origem pelúrica

JO L 067 12.03.83 (EE 15 F4 p.115.)

O por 383D0101 (JO L 067 12.03.83 p.1.)

(EE 15 F4 p.100.)

238 A 0826(02)

Convenção sobre a Pesca e a Conservação dos Recursos Vivos no Mar Báltico e dos Belts

JO L 237 26.08.83 p.5. (EE 04 F2 p.130.)

M por 283A0826(03) (JO L 237 26.08.83 p.9.)

(EE 04 F2 p.134.)

O por 383D0414 (JO L 237 26.08.83 p.4.)

(EE 04 F2 p.129.)

283 A 0826(03)

Protocolo da Conferência dos Representantes dos Estados-partes na Convenção sobre a Pesca e a Conservação dos Recursos Vivos do mar Báltico e dos Belts (Varsóvia, 9 a 11 de Novembro de 1982)

JO L 237 26.08.83 p.9. (EE 04 F2 p.134.)

O por 383D0414 (JO L 237 26.08.83 p.4.)

(EE 04 F2 p.129.)

238 A 0916(02)

Troca de Cartas realizada entre a Comissão e o Programa das Nações Unidas para o Ambiente relativa ao esforço da cooperação entre as duas instituições

JO C 248 16.09.83 p.2. (EE 11 F18 p.285.)

284 A 0716(02)

Acordo respeitantes à Cooperação na luta contra a Poluição do Mar do Norte por Hidrocarbonetos e outras Substâncias Perigosas (Acordo de Bona)

JO L 188 16.07.84 p.9. (EE 15 F5 p.35.)

O por 384D0358 (JO L 188 16.07.84 p.7.)

(EE 15 F4 p.34.)

285 A 0705(01)

Proposition de la Commission internationale pour la protection di Rhin contre la pollution visant à compléter l'annexe IV à la convention relative à la protection du Rhin contre la pollution chimique, signée à Born le 3 décembre 1976/\*Não existe esta versão em português \*/

JO L 175 05.07.85 p.37.

286 A 0618(01)

Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico

JO L 162 18.06.86 p.34

O por 386D0238 (JO L 162 18.06.86 p.33.)

286 A 0618(02)

Acta final da Conferência dos Plenipotenciários dos Estados Partes na Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico

JO L 162 18.06.86 p.39.

O por 386D0238 (JO L 162 18.06.86 p.33.)

286 A 0618(03)

Protocolo anexo à Acta Final da Conferência dos Plenipotenciários dos Estados Partes na Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico

JO L 162 18.06.86 p.41

O por 386D0238 (JO L 162 18.06.86 p.33.)

287 A 0127(01)

Protocole d'amendement de la convention pour la Prévention de la pollution marine d'origine tellurique - Protocol amending the Convention for the prevention of marine pollution from land-based sources

JO L 024 27.01.87 p.47

O por 387D005 (JO L 024 27.01.87 p.46.)

288 A 1213(01)

Acordo de Concertação Comunidade-COST respeitantes a sete acções concertadas no domínio do ambiente

JO L 344 13.12.88 p.13.

375 D 0438

75/438/CEE: Decisão do Conselho, de 3 de Março de 1975, relativa à participação da Comunidade da Comissão interina instituída com base na Resolução nº 111 da Convenção para a Prevenção da Poluição Marítima de Origem Telúrica

JO L 194 25.07.75 p.22. (EE 15 F1 p.122.)

375 Y 0725(01)

Resolução do Conselho, de 3 de Março de 1975, relativa à Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha de Origem Telúrica

JO C 168 25.07.75 p.1. (EE 15 F1 p.85.)

377 D 0586

77/586/CEE: Decisão do Conselho, de 25 de Julho de 1977, relativa à conclusão da Convenção sobre a Protecção do Reno contra a Poluição Química e de Acordo Adicional ao Acordo assinado em Berna em 29 de Abril de 1963 relativo à Comissão Internacional para a Protecção do Reno contra a Poluição

JO L 240 19.09.77 p.35. (EE 15 F2 p.46.)

382 D 0460

82/460/CEE: Decisão do Conselho, de 24 de Junho de 1982, relativa a um complemento do Anexo IV da Convenção relativa à protecção do Reno contra a poluição química

JO L 210 19.07.82 p.8. (EE 15 F3 p.213.)

385 D 0613

85/613/CEE: Decisão do Conselho, de 20 de Dezembro 1985, relativa à adopção, em nome da comunidade, de programas e medidas respeitantes às descargas de mercúrio e cádmio no âmbito da Convenção para a prevenção da poluição marinha de origem telúrica

JO L 375 31.12.85 p.20 (EE 15 F6 p.135)

388 D 0381

88/381/CEE: Decisão do Conselho de 24 de Junho de 1988 relativa a um complemento do Anexo IV da Convenção sobre a Protecção do Reno contra a Poluição Química quanto ao tetracloreto de carbono

JO L 183 14.07.88 p.27

388 D 0615

88/615/CEE: Decisão do Conselho de 8 de Dezembro de 1988 relativa à celebração de um Acordo de Concertação Comunidade-COST respeitante a sete acções concentradas no domínio do ambiente

JO L 344 13.12.88 p.12.

389 D 0557

89/557/CEE: Decisão do Conselho, de 10 de Outubro de 1989, relativa à conclusão de um Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Noruega relativo à investigação e desenvolvimento no domínio da protecção do ambiente

JO L 304 20.10.89 p.1.

389 D0558

89/558/CEE: Decisão do Conselho, de 10 de Outubro de 1989, relativa à conclusão de um Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Filândia relativo à investigação e desenvolvimento no domínio da protecção do ambiente

JO L 304 20.10.89 p.8.

## 15.20.20 INFORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DOS CONSUMIDORES

373 D 0306

73/306/CEE: Decisão da Comissão, de 25 de Setembro de 1973, relativa à criação de um Comité Consultivo dos consumidores

JO L 283 10.10.73 p.18 (EE 15 F1 p.5.)

M por 376D0906 (JO L 341 10.12.76 p.42.)

(EE 15 F1 p.237.)

M por 380D1087 (JO L 320 27.11.80 p.33.)

(EE 15 F2 p.213.)

375 Y 0425(01)

Resolução do Conselho, de 14 de Abril de 1975, relativa a um programa preliminar da Comunidade Económica Europeia para uma política de protecção e informação dos consumidores

JO C 092 25.04.75 p.1. (EE 15 F1 p.65.)

388 X 0041

88/41/CEE: Recomendação da Comissão de 10 de Dezembro de 1987 relativa à inclusão e melhoria da participação dos consumidores na normalização

JO L 023 28.01.88 p.26

388 Y 1117(01)

Resolução do Conselho, de 4 de Novembro de 1988, relativa a uma maior participação do consumidor no processo de normalização

JO C 293 17.11.88 p.1.

486 Y 0723(07)

Resolução do Conselho e dos Ministros da Educação reunidos em Conselho de 9 de Junho de 1986 relativa à educação do consumidor no ensino primário e secundário

JO C 184 23.07.86 p.21.

Proposta de directiva do Conselho relativa "À liberdade de informação em matéria de ambiente"

Bruxelas 22.03.90

## 15.20.30 PROTECÇÃO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA

386 D 0138

86/138/CEE: Decisão do Conselho de 22 de Abril de 1986 relativa a um projecto de demonstração com vista à instituição de um sistema comunitário de informação sobre os acidentes nos quais se encontram implicados produtos de consumo  
JO L 109 26.04.86 p.23.

387 L 0357

87/357/CEE: Directiva do Conselho de 25 de Junho de 1987 relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos produtos que, não possuindo a aparência do que são, comprometem a saúde ou a segurança dos consumidores  
JO L 192 11.07.87 p.49

387 Y 0704(03)

Resolução do Conselho de 25 de Junho de 1987 relativa à segurança dos consumidores  
JO C 176 04.07.87 p.3.

## 15.20.40 PROTECÇÃO DOS INTERESSES ECONÓMICOS

375 L 0107

75/107/CEE: Directiva do Conselho, de 19 de Dezembro de 1974, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às garrafas utilizadoras como recipientes de medida  
JO L 042 15.02.75 p.14. (EE 13 F4 p.67.)

387 Y 0704(02)

Resolução do Conselho de 25 de Junho de 1987 sobre o acesso dos consumidores à justiça  
JO C 176 04.07.87 p.2.

## 15.30 PROTECÇÃO DA SAÚDE

388 L 0320

88/320/CEE: Directiva do Conselho de 9 de Junho de 1988 relativa à inspecção e verificação das boas práticas de laboratório (BPL)  
JO L 145 11.06.89 p.35.

389 D 0569

89/569/CEE: Decisão do Conselho, de 28 de Julho de 1989, relativa à aceitação pela Comunidade Económica Europeia de uma decisão-recomendação da OCDE respeitante à observação dos princípios da boa prática de laboratório  
JO L 315 28.10.89 p.1.

486 Y 0723(01)

Resolução do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no seio do conselho de 29 de Maio de 1986, respeitantes a um programa de acção da Comunidade no domínio da toxicologia para efeitos de protecção sanitária  
JO C 184 23.07.86 p.1.

486 Y 0723(04)

Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-membros reunidos no seio do Conselho, de 16 de Junho de 1986, relativa à protecção dos pacientes em diálise através de uma redução máxima da exposição ao alumínio  
JO C 184 23.07.86 p.16.

## 15.40 PROTECÇÃO AOS ANIMAIS

388 L 0320

88/320/CEE: Directiva do Conselho de 9 de Junho de 1988 relativa à inspecção e verificação das boas práticas de laboratório (BPL)  
JO L 145 11.06.88 p.35.

389 D 0569

89/569/CEE: Decisão do Conselho, de 28 de Julho de 1989, relativa à aceitação pela Comunidade Económica Europeia de uma decisão-recomendação da OCDE respeitante à observância dos princípios da boa prática de laboratório  
JO L 315 28.10.89 p.1.

\*\*Gentilmente concedido pelo associado Eng<sup>o</sup> Alberto Manuel Carvalhosa Marcolino, Inspector do Ambiente da DGQA e Assistente da cadeira de Saneamento do Ambiente de ENSP

## INTERNACIONAL

### ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS (ABRH)

Em Novembro de 1989, durante a realização do VIII Simpósio de Recursos Hídricos, foi eleita a direcção da ABRH para o biênio 90/91, que passou a ser integrada pelos seguintes membros:

Presidente: Benedito P.F. Braga Jr.

Vice-Presidente: Marc Pierre Bordas

Directores: Alexander Max Figueiredo de Sá

Heinz Dieter Fill

Jorge Machado Damázio

Conselho Fiscal: Domingos do Carmo de Carvalho

Flávio António Neiva

Lineu Asbahr

### "ENTRE ASPAS"

Carta de

# FOZ DO IGUAÇU

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS

### CARTA DE FOZ DO IGUAÇU

Em Assembleia Geral, realizada em 30 de Novembro de 1989, em Foz do Iguaçu, na sessão de encerramento do VIII Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos, a ABRH (Associação Brasileira de Recursos Hídricos) elaborou a chamada "CARTA DE FOZ

DE IGUAÇU".

Do seu conteúdo extraímos aspectos que nos parecem igualmente importantes na cena política nacional:

"A POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS DEVE SER EXPLICITADA EM NORMAS JURÍDICAS, TRADUZIDA EM PLANOS E PROGRAMAS E CONCRETIZADA ATRAVÉS DO SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS".

### PRINCÍPIOS BÁSICOS

...A unidade geográfica básica a ser adoptada para o gerenciamento dos potenciais hídricos é a bacia hidrográfica...

...O uso de água para fins de diluição, de transporte e assimilação de esgotos urbanos e industriais, por competir com outros usos, deve ser também objecto de cobrança (princípio poluidor-pagador...)...

### OBJECTIVOS

A Política Nacional de Recursos Hídricos deverá ter como objectivos principais:

...fomentar as oportunidades de aproveitamento de recursos hídricos para múltiplas finalidades ..., em contexto de planos de desenvolvimento regional integrado e com rateio de custo das obras entre os sectores beneficiados;

Considerar objectivos múltiplos nos empreendimentos de aproveitamento e controlo dos recursos hídricos, determinando os benefícios e impactos-nacionais e regionais - de natureza económica, social e ambiental...

### PLANOS

...elaborar os respectivos planos de recursos hídricos...com visão prospectiva de curto, médio e longo prazo.

...os municípios deverão ser incentivados a elaborar planos de utilização e conservação de recursos hídricos...

## SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO

...O sistema nacional de gerenciamento dos recursos hídricos deve assegurar de forma compatibilizada, a coerência nacional e as peculiaridades regionais e locais.

...A gestão integrada dos recursos hídricos...deve seguir um modelo que reconheça a necessidade de descentralização do processo decisório, para contemplar adequadamente, as diversidades e peculiaridades físicas, sociais, económicas, culturais e políticas...

...Nos processos decisórios de gestão dos recursos hídricos, é importante a participação das comunidades envolvidas...

## LEGISLAÇÃO

...de forma a proporcionar ao país, rapidamente, arcabouço legal indispensável para a gestão dos recursos hídricos.

## TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS

O desenvolvimento de novas tecnologias e a sua difusão por todo o país e o aperfeiçoamento de recursos humanos... são condicionantes fundamentais para que a gestão dos recursos hídricos seja viável e eficaz.

...a consequente formação de massa crítica é considerada fundamental para a implementação de sistemas de gerenciamento de recursos hídricos, com especial atenção para a formação de equipas multidisciplinares...

## SISTEMA DE INFORMAÇÃO

...é essencial que se disponha de sistema de informação sobre as disponibilidades dos recursos hídricos, em termos de quantidade e qualidade...

É imprescindível que as actuais redes de colecta de dados sejam valorizadas, assim como os serviços de análise e divulgação dessa informação.

O cadastramento e o registro dos usuários das águas, a determinação das demandas de águas para múltiplos usos e suas projecções, considerando horizontes de médio e longo prazo, são requisitos essenciais para fixação de critérios, normas e procedimentos relativos ... à elaboração de planos e programas de uso, conservação e protecção dos recursos hídricos...

## RECOMENDAÇÕES

O Governo... deve tomar medidas urgentes para a institucionalização do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, através de:

- Constituição de Grupos de Acompanhamento e Supervisão, com a participação dos Ministérios cujas actividades relacionam-se com o uso e preservação dos recursos hídricos...;
- instituição de Grupo Executivo multidisciplinar em regime de tempo integral, para propor a forma de implantação do sistema;
- descentralização dos trabalhos para que as peculiaridades regionais sejam adequadamente consideradas;
- mecanismos de cooperação e intercâmbio entre os Estados;
- mecanismos de consulta às associações técnicas relacionadas com os recursos hídricos;
- ... a Administração Pública e a iniciativa privada deverão somar esforços...;
- para a eficiente gestão dos recursos hídricos do país, devem ser garantidos recursos financeiros e institucionais para desenvolvimento do sistema de informação sobre as disponibilidades desses recursos em termos de quantidade e qualidade...;
- ...os recursos financeiros resultantes da exploração de potenciais hidroenergéticos destinados a órgãos da Administração...deverão ser aplicados, preferencialmente, na gestão de recursos hídricos.

## VII CONGRESSO MUNDIAL DOS RECURSOS HÍDRICOS

### A ÁGUA E O DESENVOLVIMENTO NA PERSPECTIVA DO SÉC. XXI

Organizado pela "Association International des Resources en Eaux", vai realizar-se de 13 a 18 de Maio de 1991, em Rabat (Marrocos), o VII Congresso Mundial de Recursos Hídricos cujo objectivo principal é o de promover a difusão e troca de conhecimentos técnico-científicos nos domínios da planificação, gestão e utilização dos recursos de água, de molde a que esta constitua o suporte de um desenvolvimento duradouro no século XXI.

Organizado sob o tema geral "A Água e o desenvolvimento na perspectiva do século XXI", o congresso desenvolver-se-á à volta de três sub-temas:

**A - POLÍTICA DE ÁGUA**

- 1 - Água e o desenvolvimento: evolução e perspectivas para o século XXI
- 2 - Formulação e exequibilidade das políticas nacionais da água, pondo em evidência a aplicação do conceito de desenvolvimento durável.
- 3 - Desafio da água em África na perspectiva do século XXI.

**B - GESTÃO DOS RECURSOS EM ÁGUA**

- 1 - Melhoria dos métodos naturais de gestão da água: gestão conjunta das águas de superfície e subterrâneas.
- 2 - Gestão das águas subterrâneas.
- 3 - Tratamento e reutilização de águas residuais.

**C - ASPECTOS INSTITUCIONAIS E FINANCEIROS DO DESENVOLVIMENTO DA ÁGUA**

- 1 - Impactos ambientais e consequências económicas, sociais e sanitárias do desenvolvimento dos recursos de água.
- 2 - Formação, educação e investigação para o desenvolvimento dos recursos em água.
- 3 - Aspectos institucionais e financeiros do desenvolvimento dos recursos em água; papel dos organismos de cooperação, de auxílio bilateral e multilateral.

Os resumos das comunicações deverão ser enviados até 31 de Julho de 1990, ao secretariado do Congresso: "VII éme Congrès Mondial des Ressources en Eau" Administration de l'Hydraulique Direction de la Recherche et de la Planification de l'Eau  
Rue Hassan Benchekroun,  
Agdal - Rabat  
MAROC

As comunicações, apresentadas em francês ou inglês, não devem ultrapassar 2 páginas, compreendendo figuras, quadros e referências.

Os autores, cujos resumos de comunicações forem aceites, serão avisados durante o mês de Novembro de 1990 e, nessa altura ser-lhes-ão enviadas as directivas necessárias à preparação das comunicações definitivas, cuja entrega tem como data limite, associada ao pagamento da inscrição: 10 Janeiro 1991.

Para mais informações contactar o secretariado da APRH.

**DIA MUNDIAL DA SAÚDE  
1990**



A constituição da OMS entrou em vigor a 7 de Abril de 1948 e, a partir de então, nesta data, comemora-se o Dia Mundial da Saúde.

Este ano, este dia, celebrado em 166 Estados membros, foi dedicado ao "MEIO AMBIENTE E SAÚDE", sob o tema:

**"O NOSSO PLANETA,  
A NOSSA SAÚDE,  
PENSAR GLOBALMENTE,  
ACTUAR LOCALMENTE"**

Na senda do que a OMS proclamava para a década que agora termina - Década da Água e do Saneamento - continua a ser preocupação nos seus programas o problema da Água no Mundo. O problema da quantidade, infelizmente e, apesar dos muitos esforços desenvolvidos por quase todos os países, no sentido de abastecer de água as populações e evacuar os excreta de forma adequada, está longe de ter sido resolvido, as metas que a OMS, para esta década, se propunha atingir junto dos seus Estados-Membros, ficaram à quem dos objectivos inicialmente propostos. No entanto, nos próximos anos, terá de ser dado um enfoque especial ao problema QUALIDADE.

A crise de água no mundo, tem muito a ver com o actual aumento dos consumos, que necessariamente trazem consigo um aumento enorme de efluentes industriais, agrícolas e domésticos, lançados em meios receptores que na maioria dos casos são recursos hídricos naturais: continentais e marinhos.

É uma falácia fazer crer que os recursos hídricos naturais são ilimitadamente depuradores: a insuficiência e os baixos níveis tecnológicos do tratamento das águas residuais, em muitos dos países desenvolvidos, tem feito chegar ao limite alguns meios naturais.

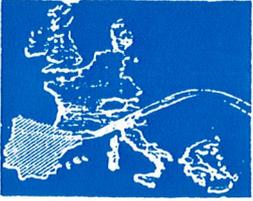
Há pois que repensar "qualidade", para proteger as massas de água.

Relativamente aos processos industriais há que fomentar e introduzir de modo sistemático processos de escassos resíduos e tecnologias de baixos consumos de água, recorrer à reciclagem da água e utilizar os processos tecnológicos mais adequados ao tratamento dos efluentes.

Na protecção contra a poluição de origem agrícola directa ou difusa, ter-se-ão que modificar as práticas agrícolas, fomentar a criação e utilização de fertilizantes químicos, de libertação lenta, de

(continua na pág. 34)

## ESPAÇO EUROPEU



# EE

### 3º PROGRAMA-QUADRO DA CEE-1990/94

Desde 1971, os Estados-membros da Comunidade Europeia têm vindo a abordar a Investigação em Meio Ambiente, passando esta a fazer parte, desde então, das actividades I&D da Comunidade. Neste âmbito e tendo em vista o estabelecimento de uma Política Ambiental Comunitária apoiada em "Programas de Acção" têm vindo a ser desenvolvidos projectos de investigação quadrianuais (desde 1973 a 1994), projectos concertados COST (desde 1971) e projectos a "custos partilhados" (de duração plurianual).

Todos estes projectos, ainda que formalmente independentes, procuram nos seus objectivos conseguir a referida política concertada.

A integração mais formal da investigação em meio ambiente, conseguiu-se reunindo os diferentes programas de investigação, dentro do designado 1º Programa-Quadro de I&D, no período 1984/87.

Actualmente no âmbito do 2º Programa-Quadro I&D da C.E., estão a desenvolver-se para o período 1989/92, dois programas:

#### - PROTECÇÃO DO MEIO AMBIENTE - STEP

Este programa abrange as seguintes áreas:

- Meio ambiente e saúde
- Riscos devidos a substâncias químicas
- Processos atmosféricos e qualidade do ar
- Qualidade da água
- Protecção do solo e das águas subterrâneas
- Investigação de ecossistemas
- Protecção e conservação do património cultural europeu
- Tecnologias para protecção do meio ambiente
- Riscos tecnológicos graves e prevenção de incêndios

#### - CLIMATOLOGIA E RISCOS NATURAIS - EPOCH

- Climas anteriores e mudanças climáticas

- Processos e modelos climáticos
- Repercussões climáticas e fenómenos relacionados com o clima
- Fenómenos sísmicos

#### - EXPLORAÇÃO DO FUNDO DOS MARES E USO DE RECURSOS MARINHOS - MAST

- Ciências e tecnologias de exploração marinha

Com a adopção do 3º Programa-Quadro de C.E. para o período 1990/1994, alargam-se as anteriores perspectivas de áreas ambientais à energia e às tecnologias industriais.

O novo Programa continua a incluir os programas STEP-2 e EPOCH - 2 (1991/93) e inclui uma nova área: a dos aspectos económicos da contaminação ou da acção climatológica.

Além disso, abre-se a participação a países terceiros (pertencentes à EFTA e países do leste europeu), o que conjuntamente com as acções COST, irá reforçar a cooperação, para dar uma dimensão mais global à I&D em meio ambiente que, com excepção das tecnologias, não é competitiva e abrange fenómenos que não respeitam fronteiras quer físicas, quer políticas.

### PROJECTOS DE INVESTIGAÇÃO CONCERTADA ENTRE INVESTIGADORES DE PAÍSES MEMBROS DA C.E.

Todos os investigadores ou equipas de investigação que pretendam lançar um projecto de investigação no domínio do Ambiente, poderão solicitar em qualquer época do ano, os formulários respectivos a:

Mme. C. Baya, Secretária do COMAC - EPI, DG XII,  
F/6 C.E.E., 200  
Rue de la Loi, B  
1049 Bruxelles

### PROGRAMA CIÊNCIA

A 20 de Março de 1990, a Comissão das Comunidades Europeias aprovou, sob proposta do Governo Português e, após negociações que se estenderam de Outu-

bro de 1989 a Fevereiro de 1990, o designado programa CIÊNCIA - Criação de Infraestruturas Nacionais de Ciência, Investigação e Desenvolvimento. Programa Operacional Integrado, o CIÊNCIA, foi incluído no Eixo 1 do Quadro Comunitário de Apoio a Portugal, 1989/93 e destina-se a reforçar as capacidades de I&D nacionais.

A execução no período de 1990/93, das medidas que

integram este programa, é da responsabilidade da JNICT, sendo a participação das C.E., no financiamento, de 162 MECU'S para um total a mobilizar de 304 MECU'S. Trata-se, como acima se referiu de um Programa Integrado que envolve a contribuição de dois fundos estruturais da C.E. - FEDER e FSE.

A sua estrutura, apresentada no relatório de actividades da JNICT - 1989, é detalhada no quadro:

PROGRAMA CIÊNCIA  
INDICAÇÃO DOS SUBPROGRAMAS E MEDIDAS

SUBPROGRAMAS	MEDIDAS	FINANCIAMENTOS (MECUS)
I. FOMENTO DE INFRAESTRUTURAS DE I&D EM DOMÍNIOS PRIORITÁRIOS	MEDIDA A - TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES	35
	MEDIDA B - TECNOLOGIAS DA PRODUÇÃO E DA ENERGIA	23
	MEDIDA C - CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DOS NOVOS MATERIAIS	17
	MEDIDA D - CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DA SAÚDE	20
	MEDIDA E - CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS AGRÁRIAS	15
	MEDIDA F - BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA FINA	15
	MEDIDA G - CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DO MAR	7
	MEDIDA H - REFORÇO DE INFRAESTRUTURAS DE I&D EM DOMÍNIOS PRIORITÁRIOS	10
II. FORMAÇÃO AVANÇADA E INOVAÇÃO EM DOMÍNIOS PRIORITÁRIOS	MEDIDA I - FORMAÇÃO AVANÇADA PARA DOMÍNIOS PRIORITÁRIOS	56
	MEDIDA J - FOMENTO DA INOVAÇÃO NAS EMPRESAS EM DOMÍNIOS PRIORITÁRIOS	5
	MEDIDA L - CRIAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO	15
III. APOIO GLOBAL AO SISTEMA CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	INFRAESTRUTURAS DE I&D EM:	
	MEDIDA M - CIÊNCIAS EXACTAS E DA ENGENHARIA	20
	MEDIDA N - CIÊNCIAS DA TERRA E DO AMBIENTE	7
	MEDIDA O - CIÊNCIAS DA ECONOMIA E GESTÃO	4
	MEDIDA P - INFRAESTRUTURAS DE USO COMUM	15
	MEDIDA Q - INFRAESTRUTURAS PARA DIVULGAÇÃO DE C&T	9
	MEDIDA R - FORMAÇÃO GERAL EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	21
IV. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA	MEDIDA S - ASSISTÊNCIA TÉCNICA	7
	MEDIDA T - APOIO GERAL À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA	3
TOTAL		304

As candidaturas podem ser apresentadas à JNICT em dois períodos - Junho e Outubro de 1990 - sendo extensíveis a todo o território nacional. O progra-

ma funcionará como um programa aberto e, assim as acções dele resultantes serão implementadas através de concursos públicos.

## FUNDO DE APOIO À COMUNIDADE CIENTÍFICA - FACC

O programa FACC, a cargo da JNICT, subsidia diferentes tipos de acções, das quais se realçam aquelas que ainda se encontram dentro dos prazos de candidatura - 30 de Novembro de 1990.

Tipo 1 - Apoio às missões ou estadias em Portugal de cientistas e tecnólogos residentes no estrangeiro

Tipo 2 - Apoio à publicação no estrangeiro de livros e artigos de cientistas e investigadores portugueses

Tipo 3 - Apoio à organização de reuniões científicas internacionais a realizar em Portugal.

Salienta-se que dentro das condições gerais de atribuição, só são elegíveis solicitações subscritas pelos Órgãos Directivos de Unidades de Investigação, Sociedades Científicas e outras Associações sem Fins Lucrativos com sede em Portugal.

## AMBIENTE E REGIÕES-ENVIREG 1990/93

A Comissão das C.E. decidiu instituir um programa de acções regionais em matéria de ambiente-ENVIREG com o objectivo de melhorar a situação ambiental em algumas regiões por forma a contribuir para o desenvolvimento das suas actividades económicas.

Tendo em vista, a redução dos desvios existentes entre as diferentes regiões, bem como o atraso das regiões menos favorecidas, este programa é de vital importância para o desenvolvimento sócio-económico do nosso País.

O reforço da coesão económica e social do conjunto da Comunidade é tarefa que tem de integrar, obrigatoriamente, as exigências de protecção do meio ambiente.

Tal integração impõe-se não só, porque ela figura no número de princípios cardiais que norteiam a Comunidade em matéria de ambiente mas igualmente, porque um ambiente degradado é sinónimo, na maioria das vezes, de regiões menos favorecidas.

O financiamento deste programa será suportado por três dos Fundos Estruturais Europeu, no enquadramento que se passa a citar e unicamente no domínio hídrico nacional:

- FEDER (Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional)

a) Nas zonas costeiras menos favorecidas

- . Infraestruturas e equipamentos de saneamento, tratamento e reutilização de águas residuais municipais, com prioridade para os aglomerados com menos de 100 000 habitantes;
- . Instalações portuárias destinadas ao armazenamento e tratamento de águas contendo resíduos

de hidrocarbonetos e outras substâncias químicas provenientes de actividades ligadas ao transporte marítimo;

- . Acções destinadas a proteger os biótopos costeiros, tendo em atenção o desenvolvimento da actividade turística.
  - b) Nas regiões menos desenvolvidas, investimentos em infraestruturas e investimentos produtivos, tendo em vista a recolha, tratamento, armazenamento e reciclagem dos resíduos industriais perigosos ou tóxicos e das lamas de depuração produzidas nas estações de tratamento de águas residuais municipais.
  - c) Em acompanhamento das medidas visadas em a) e b):
    - . estudos de viabilidade e de determinação do processo de tratamento mais apropriado;
    - . criação de serviços, para apoiar as colectividades locais na escolha, realização e manutenção dos investimentos;
    - . acções destinadas a facilitar a transferência de informação entre os peritos regionais.
- FEOGA - Orientação (Fundo Europeu de Orientação de Garantia Agrícola)

Para as zonas costeiras:

- . Investimentos situados a montante dos sistemas de irrigação, no que respeita a utilização de efluentes provenientes de estações de depuração;
- . estudos, análises de solos, assistência técnica, práticas agrícolas correntes e projectos de de-

monstração no que respeita a utilização para fins agrícolas dos compostos e das lamas provenientes das estações de depuração de águas residuais municipais;

- estudos, assistência técnica e acções inovadoras destinadas a proteger os biótopos relacionados com a actividade agrícola.

- **FSE** (Fundo Social Europeu)

Financiamento de acções de formação profissional dos participantes em acções essenciais ao cumprimento dos objectivos do programa ENVIREG, em particular, o pessoal, no activo, responsável pelo funcionamento e manutenção dos equipamentos, bem como desempregados susceptíveis de serem recrutados no enquadramento deste projecto.

O conjunto dos três fundos estruturais será da ordem de 500 MECU'S para o período 1990/93 e, as acções

ENVIREG serão co-financiadas pelo Estado-Membro e a Comunidade.

Está igualmente prevista intervenção do Banco Europeu de Investimento (BEI), sob a forma de empréstimos.

É ainda, de salientar que os Estados-Membros, terão que submeter, à Comissão, os seus programas operacionais, no espaço de 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor desta Decisão da Comissão. A data da publicação da comunicação aos Estados-Membros (J.O. nº C 115/3) foi 9/5/1990.

Os processos de candidatura terão de ser apresentados no período máximo de 6 (seis) meses à Comissão.

A nível nacional, o órgão responsável pela preparação do Programa Operacional a implementar no âmbito do ENVIREG, é a Comissão do ENVIREG (Despacho conjunto - MARN - D.R. II Série nº 115 de 19/5/90).

## A APRH MÊS A MÊS

### FEVEREIRO

- 16 - Eleição dos membros para a Assembleia Regional e Direcção do Núcleo Regional do Centro.
- 28 - Eleição dos órgãos sociais para o biénio 90/91.

### MARÇO

- 14 - Em reunião da Comissão Directiva foram distribuídos pelos seus membros os seguintes pelouros permanentes:
  - Núcleos Regionais  
Engº João Bau
  - Comissões Especializadas  
Engº Amílcar Ambrósio
  - Revista "Recursos Hídricos"  
Engº António Pinheiro
  - Tesouraria  
Engª Helena Lima Santos
  - Boletim APRH  
Engª Luísa Gouveia

### ABRIL

- 4 - A convite da Universidade Nova de Lisboa, o Presidente da APRH, Engº João Bau, participou no painel "Contribuição para uma Política Nacional de Ambiente - perspectiva das Associações Profissionais", inserido na 2ª Conferência sobre Qualidade do Ambiente".
- 5 - A CD deliberou a inscrição da APRH na APEA (Associação Portuguesa de Engenharia do Ambiente) - Páginas Verdes - Quem é Quem no Ambiente?
- 9 - Conferência do Prof. Evan Vlachos, sobre "Speculating about Ressources in XXI Century", realizada em Lisboa e organizada pelo LNEC e APRH.
- 19 - Eleição dos membros para a Assembleia Regional e Direcção do Núcleo Regional do Sul.
  - Jornada de trabalho entre os órgãos sociais da APRH, representantes dos órgãos regionais, presidentes das comissões especializadas e outras personalidades, pa-

ra apresentação e discussão da proposta do programa da CD para o biénio 90/91.

Foi igualmente estudada, a articulação entre as actividades do órgão central, dos núcleos regionais e das comissões especializadas da APRH, de modo a que sejam dinamizadas, preparadas e executadas todas as reuniões preparatórias, conducentes ao 1º Congresso da Água - "O Estado da Água em Portugal", a realizar em Fevereiro de 1992.

- 26 - Formação do "Núcleo Duro" que funcionará como Comissão Organizadora do 1º Congresso da Água e terá um papel coordenador de todas as realizações preparatórias daquele.

Este Núcleo, que passará a designar-se por **COCA** - Comissão Organizadora do Congresso da Água - será presidido pela Engª Vitória Mira da Silva e integrará os seguintes membros:

Engº Morais Sarmiento, Engº Costa Miranda, Engº José Raposo, Engº Carlos Lopes Miranda e Engª Ana Sacramento.

## MAIO

- 2 - Ciclo de intervenção crítica: "A proposta da directiva da CEE relativa ao tratamento de Águas Residuais Municipais" (de 19 de Janeiro de 1990).
- 16 - Ciclo de intervenção crítica: "Debate sobre o Decreto-Lei nº 70/90" (de 2 de Março).

- 31 - Reunião da CD com alguns dos membros convidados a integrar o Plenário das Comissões Organizadoras - **PCO** - para definição de uma política global comum das comissões organizadoras das actividades APRH a nível central.

Esta reunião contou igualmente com a presença de alguns membros da Comissão Organizadora do Congresso da Água - **COCA**.

Foram discutidos alguns outros aspectos importantes, como sejam os tipos e destinatários das reuniões a realizar no biénio 90/91, a sua duração e o *modus faciendi* de integração e enquadramento da **COCA** no conjunto de acções que levarão à definição do "Estado da Água em Portugal".

O **PCO** ficou de elaborar, para cada realização o respectivo pré-programa, que será enviado à CD no prazo de um mês.

## JUNHO

A convite da Associação Portuguesa dos Distribuidores de Água, o Presidente da APRH, Engº João Bau participou nas 12ªs Jornadas Ibéricas dos Distribuidores de Água realizadas, em Cascais, nos dias 7 e 8, em colaboração com a Asociación Española de Abastecimiento de Água y Saneamiento.

- 20 - Ciclo de intervenção crítica: "Debate sobre o Decreto-Lei nº 74/90 (de 7 de Março).

## LISTA DE NOVOS ASSOCIADOS

### MEMBROS SINGULARES

- Nº 900 - Prof. José Francisco Gandra Portela
- Nº 901 - Engº Luís António do Carmo Benedito
- Nº 902 - Engº Rui Miguel I. Bastos A. Castelão
- Nº 903 - Engº José Roberto P. W. Bicudo
- Nº 904 - Engº Alberto Manuel Carvalhosa Marcolino
- Nº 905 - Drª Teresa Isabel de Azevedo Godinho Tavares
- Nº 906 - Drª Paula Cristina Soares Garcia
- Nº 907 - Engª Lina Mª de Almeida Lonet Delgado Soares

### MEMBROS COLECTIVOS

- C 123 - Câmara Municipal de Sines
- C 124 - Câmara Municipal de Lagoa
- C 125 - Câmara Municipal de Campo Maior
- C 126 - KWH PIPE (Portugal) Tubos, Lda.
- C 127 - Câmara Municipal de Loulé
- C 128 - Câmara Municipal de Borba
- C 129 - Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste
- C 130 - Câmara Municipal de Sousel

## REALIZAÇÕES

### MESTRADO EM HIDRÁULICA E RECURSOS HÍDRICOS 1990 - 1991

Inicia-se a 8 de Outubro do corrente ano, o 6º Curso de Mestrado em Hidráulica e Recursos Hídricos, do Departamento de Engenharia Civil do Instituto Superior Técnico.

**Objectivos:** Proporcionar uma sólida formação para o planeamento, o projecto e a gestão de sistemas de recursos hídricos e, estabelecer, simultaneamente o contacto fundamental com a investigação e com o exercício da engenharia nas referidas áreas.

**Destinatários:** Engenheiros civis, agrónomos e de engenharia do ambiente.

**Prazo limite de inscrição:** 11 de Julho de 1990

**Coordenação:** Prof. Catedrático António Betâmio de Almeida  
Instituto Superior Técnico  
Departamento de Engenharia Civil  
Secção de Hidráulica e Recursos Hídricos e Ambientais  
Av.º Rovisco Pais, 1  
1096 LISBOA CODEX  
Tel.: 806460

### MESTRADO EM GEOLOGIA ECONÓMICA E APLICADA 1990 - 1991

Inicia-se a 15 de Novembro de 1990, o 7º Curso de Mestrado em Geologia Económica e Aplicada, do Departamento de Geologia, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

**Prazos de inscrição:** 1 a 30 de Outubro de 1990

**Contacto:** Departamento de Geologia  
Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa  
Campo Grande, Edifício C2-5º piso  
1700 LISBOA  
Tel.: 7583141 - Telex: 65512 GEOLIS P

DATA	LOCAL
1990	Manaus
5-9 Agosto	Brasil

**Realização:** Seminário Internacional sobre Hidrologia e Gestão da Água na Bacia Amazônica

**Contacto:** Associação Brasileira de Recursos Hídricos  
Centro Tecnológico de Hidráulica  
a/c Benedito P.F. Braga JR.  
Caixa Postal 11014  
05499 - São Paulo, SP  
Brasil  
Fax (55) (11) 8154272

DATA	LOCAL
1990	MIT-Cambridge, Massachusetts
7-10 Agosto	EUA

**Realização:** International Conference on Physical Modelling of Transport and Dispersion

**Contacto:** MIT - E. Eric Adams, MIT 48-235  
77 Massachusetts Ave.  
Cambridge  
MA 02139  
EUA

DATA	LOCAL
1990	Talinn
13-17	URSS

**Realização:** 11<sup>th</sup> International Federation of Automatic Central

**Contacto:** IFAC - Secretariat  
Schloss Platz 12  
A - 2361 Laxemburg  
Austria

DATA	LOCAL
1990	Enschede
20-24 Agosto	Holanda

**Realização:** International Symposium on Remote Sensing and Water Resources

**Contacto:** IWRA - University of Illinois  
205 North Mathews Avenue  
Urbana IL 61801 - 2397  
EUA  
Tel.: (217) 333 - 0536  
Telex: 5101011969 UI TELCOM URUD; STOUT  
Fax: (217) 333 - 8046

DATA	LOCAL
1990	Lisboa
16-19 Setembro	Portugal

**Realização:** Simpósio Lisboa 90

**Contacto:** Dr. Pedro de Carvalho  
Somincor  
Neves - Corvo Mine  
Apartado 12  
7780 Castro Verde  
Tel.: 86 - 84120  
Telex: 43155 SOMINE P - Fax: 86-84250

DATA	LOCAL	Contacto:	Comissão Organizadora do Workshop "Advances of Weather Radar and its Hydrological Applications"
1990	Porto		DGRN
10 Outubro	Portugal		Av. Almirante Gago Coutinho, 30
Realização:	I Seminário sobre Planeamento e Gestão Integrada dos Recursos Hídricos da Bacia do Rio Douro		1000 Lisboa
Contacto:	PGIRH/N		Tel.: 8470080
	Rua Rainha D. Estefânia, 251		Telex: 65787 DGRAH P
	4100 Porto		Fax: 894787
	Tel.: (02) 695236	DATA	LOCAL
	Telex: 24193	1990	Tróia
	Fax: 6002040	3-5 Dezembro	Portugal
		Realização:	1ª Conferência em Estatística e Optimização
DATA	LOCAL	Contacto:	Comissão Organizadora da 1ª Conferência em Estatística e Optimização
1990	Lisboa		Centro de Estatística e Aplicações
15 Outubro-11 Dezembro	Portugal		Av. 24 de Julho, 134 - 5º
Realização:	IX Curso International de Hidrologia Operativa - 1990		1300 Lisboa
Contacto:	Secretariado do Curso Internacional de Hidrologia Operativa		Tel. 678305/6/7
	DGRN		Fax: 678308
	Av. Almirante Gago Coutinho, 30	DATA	LOCAL
	1000 Lisboa	1991	Barcelona
	Tel.: 8470080	11 Janeiro-12 Julho	Espanha
	Telex: 15853 CHEIAS P	Realização:	XXV Curso Internacional de Hidrologia Subterrânea
		Contacto:	Secretaria de la Comisión Docente
DATA	LOCAL		Curso Internacional de Hidrologia Subterrânea
1990	Vila Real		Beethoven, 15 - 6º
24-25 Outubro	Portugal		08021 Barcelona
Realização:	II Seminário sobre Planeamento e Gestão Integrada dos Recursos Hídricos da Bacia do Rio Douro		Espanha
Contacto:	PGIRH/N		Tel.: (93) 2015255
	Rua Rainha D. Estefânia, 251		Telex: 52455 COABN E
	4100 Porto		Fax: 2054766
	Tel.: (02) 695236	DATA	LOCAL
	Telex: 24193	1991	Puerto de la Cruz
	Fax: 6002040	15-19 Abril	(Tenerife) Canarias
			Espanha
		Realização:	XXIII Congreso Internacional - Sobre explotación de Acuíferos
DATA	LOCAL	Contacto:	Dr. Fermín Villaroya
1990	Bangkok		Departamento de Geodinámica
Novembro	Tailândia		Facultad de Ciencias Geológicas
Realização:	International Conference on Groundwater Management		Universidad Complutense
Contacto:	IWRA		28040 Madrid
	University of Illinois		Espana
	205 North Mathews Avenue		Tel. 34-1-5497391
	Urbana IL 61801-2397		Telex: 41798 UCCEO
	EUA		Fax: 34-1-2439162
	Tel. (217) 333-0536	DATA	LOCAL
	Telex: 5101011969 UI TELCOM URUD	1991	Amesterdão
	Fax: (217) 333-8046	5-9 Agosto	Holanda
		Realização:	14th International Symposium on Mathematical Programming
DATA	LOCAL	Contacto:	14th International Symposium on Mathematical Programming
1990	Lisboa		Paulus Potterstraat 40
1-15 Novembro	Portugal		1071 DB Amesterdão
Realização:	Advances of Weather Radar and its Hydrological Applications		Holanda
			Tel. 31-20 752120
			Telex: 10761 OMEGA NL
			Fax: 31-20-6628136

# CONCLUSÕES

DECRETO-LEI 70/90

RELATOR - Eng<sup>a</sup> Vitória Mira da Silva

- 1 - Há muito que se aguardava a alteração do quadro legislativo e institucional vigente no domínio dos recursos hídricos, considerado em amplos sectores, como inadequado às necessidades actuais.

A publicação do Decreto-Lei nº 70/90, mantém todos os motivos que continuam a justificar grande perplexidade e preocupação.

- 2 - Trata-se de um diploma dificilmente caracterizável. Não é uma nova lei da água, nem tão pouco define uma nova política de gestão dos recursos hídricos. Para além da confusão conceptual, é patente o carácter contraditório de grande parte do articulado.

É uma singular "mistura" de alterações da estrutura orgânica, com modificações, em termos de inaceitável exorbitância, do montante das coimas aplicáveis neste domínio e como enunciado de alguns princípios.

É, portanto, legítimo continuar a aguardar e a reclamar a publicação de uma nova "Lei das Águas".

- 3 - O Decreto-Lei nº 70/90, altera substancialmente a filosofia subjacente à acção do Estado nesta matéria, conferindo aos utilizadores a prioridade na iniciativa de promoção e realização de acções de fomento hidráulico, reservando para o Estado uma função meramente supletiva.
- 4 - A estrutura de administração dos recursos hídricos que é proposta revela-se excessiva e desnecessariamente centralizada, personalizada e insuficientemente participada, apesar de criar novas entidades.
- 5 - Não elimina os conflitos de competência já de todos conhecidos, nem clarifica o processo de licenciamento das utilizações do domínio hídrico, em particular, no que respeita à sua articulação com o licenciamento RILEI e ou com a avaliação de impacto ambiental.

- 6 - Não altera a legislação sobre a propriedade do domínio hídrico.
- 7 - Não define critérios para hierarquização das várias utilizações, deixando apenas ao nível dos princípios todo o processo de planeamento dos recursos hídricos.
- 8 - Cria, com contornos bastante indefinidos, a figura das "associações de utilizadores", mas não institui verdadeiros mecanismos para participação dos utilizadores, nomeadamente, no âmbito nacional.

Fica ainda por esclarecer o tipo de relacionamento entre as "associações de utilizadores" e as autarquias.

- 9 - Não consagra sistemas de apoio à investigação e desenvolvimento experimental neste domínio
- 10 - Não faz qualquer diferenciação entre novas indústrias e indústrias já instaladas.
- 11 - Institui o princípio do utilizador-pagador apenas pela via das taxas e das coimas, ignorando tudo quanto respeita a incentivos e deixando para regulamentação posterior a definição dos critérios para o estabelecimento das taxas.

É criada uma "taxa de utilização" do domínio público hídrico cujo produto se destina, em parte, a financiar o orçamento de funcionamento dos serviços da administração pública do sector, o que corresponde, na prática, à criação de mais um imposto!

- 12 - A unidade básica de planeamento e gestão dos recursos hídricos continua a ser a bacia hidrográfica. Só que o diploma acrescenta-lhe "conjuntos de bacias hidrográficas ou zonas consideradas afins numa óptica de utilização da água". Para além de não explicitar o que se entende por "zonas consideradas afins", viola o disposto no artigo 12º, da Lei 11/87, de 7 de Abril (Lei de Bases do Ambiente).

- 13 - São "pressupostos gerais necessários de qualquer forma de licenciamento:
  - . Abstenção da prática de actos ou actividades que causem exaustão ou degradação qualitativa dos recursos hídricos e outros impactos sobre o ambiente".

Será esta a nova formulação do velho princípio de 1892 "É proibido poluir"?

- 14 - É verdadeiramente inaudito o furor prescritivo do legislador, traduzido no montante exorbitante das coimas.

O supremo exagero atinge-se na alínea n) no Artº 23º, onde, aliás, se definem em termos de tal modo deficientes os actos que constituem infracção que

ali parecem incluir-se mesmo as acções que correspondam ao exercício normal de qualquer actividade económica.

15 - Por fim, caberá sublinhar que é inaceitável e injustificável vir a exigir às empresas o cumprimento do diploma legal em análise, sob cominação da aplicação de coimas de montantes extremamente gravosos, sem que previamente seja estabelecida uma calendarização razoável para acção colectiva de todos os potenciais poluidores do domínio hídrico.

Só com a existência de faseamentos prudentes, realisticamente susceptíveis de serem concretizados na prática, se poderá evitar que o esforço realizado por alguns em investimentos muitas vezes extremamente elevados, na área da salvaguarda e preservação da água, venha a ser totalmente inútil, face à actuação ilegal, descoordenada ou insuficiente de outros utentes dos recursos hídricos.

(continuação da pág. 24)

envolver os processos biológicos no combate às pragas, limitar as zonas para práticas agrícolas, desenvolvendo nestes métodos alternativas que melhorem a sua qualidade, etc.

Estes são alguns dos aspectos que peritos da OMS, têm vindo a defender.

Uma das principais falhas das políticas ecológicas das últimas décadas foi a de dar primazia à tática em desfavor da estratégia e, igualmente a medidas de curto prazo, sobre projectos e estratégias a longo prazo.

Há que fazer prevenção da poluição hídrica num período bem delimitado e realista (entre 10 e 25 anos), e fixar, por etapas, objectivos concretos e exequíveis.

Para isto se conseguir, há necessidades em pessoal, como seria de esperar, mas com uma nova "ética laboral" e uma nova atitude pessoal ecológica a todos os níveis e em todos os sectores.

(continuação da pág. 7)

O 3º Ciclo, que consistiu, igualmente, num "Debate sobre o Decreto-Lei nº 74/90" (de 7 de Março), realizou-se a 20 de Junho, no LNEC, em Lisboa. Os Conferencistas convidados foram:

Engª Ana Maria Magalhães (CAIPA)

Engª Fernanda Santiago (DGQA)

Engº Fernando Santana (UNL)

Engº António Curto (Gabinete de Saneamento da Câmara Municipal de Lisboa)

Engª Maria Augusta Cavaco (Comissão Técnica de Qualidade de Água da Associação Portuguesa dos Distribuidores de Água)

Engª Vitória Mira da Silva (APRH)

e moderador

Engº Amílcar Ambrósio

O relato-resumo desta última sessão será apresentado no próximo número do B.I..

(continuação da pág. 36)

*críticas surgidas, que considero pela sua pertinência e fundamentação merecerem atenta ponderação, permitem sustentar a necessidade de urgente reformulação da legislação publicada.*

*A APRH tem procurado, como sempre o fez ao longo da sua história, intervir de forma construtiva na procura das soluções mais adequadas, assegurando a representação do meio científico e técnico português. Pretende-se contribuir para a discussão livre e aberta dos problemas existentes, para a criação de um espaço aberto ao diálogo e à troca de experiências e pontos de vista.*

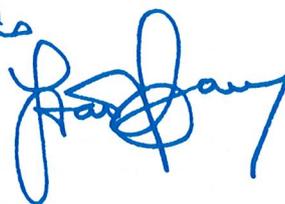
*A solução dos problemas do ambiente tem que ser encontrada num quadro de acção de médio e longo prazo, que não pode (ou não deve) estar sujeito a alterações sucessivas de orientação resultantes de eventuais substituições de titulares de órgãos de poder ao nível central, regional ou municipal. Há que procurar construir e alargar zonas de consenso, que permitam uma acção continuada e eficaz.*

*A APRH pode contribuir para a construção de tais zonas de consenso, promovendo o progresso dos conhecimentos, contribuindo para a formulação de opiniões e propostas fundamentadas técnica e cientificamente, assegurando a sua discussão tanto quanto possível alargada.*

*Apelamos pois para que os associados da APRH, os técnicos, os gestores, os representantes dos utilizadores da água, os responsáveis políticos aos vários níveis, contribuam na diversidade das suas opiniões para o debate que estamos procurando incentivar.*

*A sua participação nas sessões do Ciclo de Intervenção Crítica, no 1º Congresso da Água e suas reuniões preparatórias, a apresentação de artigos para publicação na Revista "Recursos Hídricos", a colaboração nas diversas secções abertas neste Boletim será, certamente, uma contribuição importante para "uma mudança na gestão da água em Portugal".*

*Cordiais saudações de*



# actual

## Saudação aos associados

*Este exemplar do BI é o primeiro da responsabilidade da actual Comissão Directiva. Desejo, pois, aproveitar a oportunidade para saudar os associados da APRH e para apelar para a sua intervenção activa na vida associativa, neste momento em que se anunciam significativas alterações no quadro da gestão da água no nosso País.*

*Considerou a CD, no seu programa de candidatura apresentado em Fevereiro último, que "a gestão da água em Portugal se encontra, neste momento, carecida de uma efectiva mudança, orientada de forma positiva". Apontava-se que o quadro institucional e legislativo então em vigor era considerado, em amplos sectores, como inadequado às necessidades do País.*

*Foram posteriormente publicados alguns diplomas, muito em especial os Decretos-Lei 70/90 e 74/90, com implicações em temas extremamente importantes para a gestão dos recursos hídricos. Mas a publicação referida, e em particular a do Decreto-Lei 70/90, veio reforçar as razões da "perplexidade e preocupação nos sectores interessados na problemática da água" que referíamos no nosso programa de candidatura.*

*A APRH já promoveu debates, muito participados, sobre a legislação referida. Tivemos a participação, como conferencistas convidados, de técnicos de reconhecida competência e de dirigentes qualificados de associações que representam utilizadores da água e, ainda, uma participação extremamente interessada e interessante da numerosa assistência. As*

(Continua na pag. 35)